



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 217

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 11 DE NOVEMBRO DE 2009

PREÇO R\$ 3,00

AVISO: Esta edição será acompanhada de suplemento.

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			46
Atos do Poder Executivo	1	21	
Casa Militar		29	
Secretaria de Estado de Governo.....	3	29	46
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	3		46
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia			46
Secretaria de Estado de Cultura.....	3	30	47
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo.....	3		48
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.....	7	30	
Secretaria de Estado de Trabalho		30	48
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	7	30	48
Secretaria de Estado de Educação	8	35	61
Secretaria de Estado de Fazenda.....	11	38	62
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania.....	15		
Secretaria de Estado de Obras		38	62
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.....	15	38	64
Secretaria de Estado de Saúde	16	40	66
Secretaria de Estado de Segurança Pública	17		
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.....			67
Polícia Civil do Distrito Federal	18	44	
Polícia Militar do Distrito Federal	18	44	67
Secretaria de Estado de Transportes	19	45	68
Secretaria de Estado de Habitação.....		45	69
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral	19		69
Agência de Comunicação Social		45	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....	19	45	69
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios	20		
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....		45	
Ineditoriais.....			69

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 31.027, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009.

Constitui Grupo de Trabalho Interinstitucional e Multidisciplinar, e dá outras providências. O VICE- GOVERNADOR NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 92, incisos VII e XXVI, do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal e considerando o disposto no artigo 15 da Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, DECRETA:

Art. 1º. Manter e ampliar o Grupo de Trabalho Interinstitucional e Multidisciplinar, designado no Decreto nº 30.520/2009 com a finalidade de acompanhar e atender o trâmite do Relatório de Impacto Ambiental Complementar – RIAC do Núcleo Rural Monjolo, na Região Administrativa do Recanto das Emas - RA- XV, até, com vistas ao licenciamento ambiental e regularização do parcelamento rural existente na referida área.

Art. 2º. O Grupo de Trabalho será constituído pelos seguintes servidores e empregados:

- I – SUMAR MAGALHÃES GANEM, Engenheiro Agrônomo, matrícula 325-5;
- II – MARCOS DE LARA MAIA, Engenheiro Agrônomo, matrícula 563-0;
- III – JOSÉ VOLTAIRE BRITO PEIXOTO, Engenheiro Agrônomo, matrícula 412-X;
- IV – EMIRTON DE ARAÚJO CARVALHO, Técnico em Agropecuária, matrícula 383-2;

- V – JOÃO PIRES DA SILVA FILHO, Técnico em Agropecuária, matrícula 152-X;
- VI – DIÓGENES MORTARE, Geólogo, matrícula 127026-5;
- VII – GLAUCO CEZAR DE SOUZA FERREIRA, Sociólogo, matrícula 108.559-X;
- VIII – FÁBIO OLIVEIRA E SILVA, Engenheiro Florestal, matrícula 047-7;
- IX – TATIANA CHAER, Arquiteta e Urbanista, matrícula 019-1;
- X – RAQUEL DE CARVALHO PROSPEL, Engenheira Civil, matrícula 504904;
- XI – ALBA EVANGELISTA RAMOS, Bióloga, matrícula 100.780-7;
- XII – EMERY DULCE NOGUEIRA, Geógrafa, matrícula 960-1;
- XIII – ROXANE DELGADO ALMEIDA, Economista, matrícula 060-4.
- XIV – ISAAC NUNO CARVALHO DE AZEVEDO, Gerente da Fitologia, matrícula 87.201-6
- XV – MICHELINEI CARVALHO - SILVA, Bióloga, matrícula 178.212-6;
- XVI – JOÃO BERNARDO DE AZEVEDO BRINGEL, Taxonomista, matrícula 181.851-1
- XVII – MARIANA DE JESUS DE SOUZA OLIVEIRA, Técnica de Herbário, matrícula 156.379-3;
- XVIII – VALDINA FERREIRA DE PAIVA, Técnica em Herbário, matrícula 94.365-7;
- XIX – ALEX ALVES AMORIM, Gerente de Preservação, matrícula 87.466-4;
- XX – FERNANDO AFONSO NOLLI, Biólogo, matrícula 89.466-4;
- XXI – ANDRE ALVES MATOS DE LIMA, Biólogo, matrícula 89.399-4;
- XXIII – GILBERTO COTTA DE FIGUEIREDO, Engº Mecânico, matrícula 100700-9;
- XIV – JÚLIO OTÁVIO COSTA MORETTI, Engº Agrônomo, matrícula 100290-2;
- XV – GERMANA MARIA CAVALCANTI LEMOS REIS, Engª Florestal, 93090-3;
- XVI – FRANCISCO PAULO R. DE JESUS, Técnico de Desenv. e Fisc. Agropecuária, 100850-1;
- XVII – ROGER HENRIQUE DE OLIVEIRA SOUZA, Geólogo, matrícula 111.255-4;
- XVIII – JULIANA BORIN GRAPEGGIA FACÓ, Arquiteta, matrícula 558;
- XIX – RAFAEL MARTINS MENDES, Arquiteto, matrícula 442;
- XXX – EUSÂNGELA ANTÔNIA DA COSTA, Engª Agrônoma, matrícula 525-8;
- XXXI – ROBERTO GUIMARÃES CARNEIRO, Engº Agrônomo, matrícula 361-1;
- XXXII – SÉRGIO DIAS ORSI, Médico Veterinário, matrícula 355-7;
- XXXIII – MARIANA DE SOUZA OLIVEIRA, Técnico de Desenv. e Fisc. Agropecuária, matrícula 100835-8;

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho de que trata este Decreto será presidido pelo primeiro membro designado neste artigo.

Art. 3º. O Grupo de Trabalho deverá ficar à disposição para atendimento das demandas necessárias até a obtenção da Licença de Operação do assentamento - LO a ser emitida pelo Instituto Brasília Ambiental – IBRAM.

Art. 4º. Fica delegada competência ao Grupo de Trabalho para requisitar aos órgãos do Complexo Administrativo do Distrito Federal todas as informações e serviços que forem necessários ao cumprimento do objeto de que trata o artigo 1º deste Decreto.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de novembro de 2009.

121º da República e 50º de Brasília
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Governador em exercício

DECRETO Nº 31.028, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009.

Designa servidores para comporem Comissão Especial de Licitação e dá outras providências. O VICE-GOVERNADOR NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 92, incisos VII e XXVI, do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Designar Libêncio Salomão de Deus Mundim, matrícula 19718404, para compor a Comissão Especial de Licitação para contratação de serviços de publicidade e propaganda do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER-DF, no lugar da servidora Letícia Rodrigues de Almeida, matrícula 164.423-8.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de novembro de 2009.
121º da República e 50º de Brasília
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Governador em exercício

DECRETO Nº 31.029, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009.

Designa servidores para comporem Comissão Especial de Licitação e dá outras providências. O VICE-GOVERNADOR NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 92, incisos VII e XXVI, do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Designar Aliete Costa e Silva, matrícula 1.431.358-8; Alexander Regis Batista, matrícula 173.404-0; Vivian Domingues Moreno, matrícula 173.558-3; servidores do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal; Adevanger Bezerra, matrícula 32.772-7 e Flávia Alves Pacheco, matrícula 181.810-4, servidores da Agência de Comunicação Social do Distrito Federal; para sob a presidência do primeiro e secretariada pela segunda, comporem a Comissão Especial de Licitação para contratação de serviços de publicidade e propaganda do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – IPREV.

Art. 2º. Todos os procedimentos inerentes à licitação mencionada correrão nas dependências do órgão interessado.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de novembro de 2009.

121º da República e 50º de Brasília

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

Governador em exercício

DECRETO Nº 31.030, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009.

Extingue e cria os cargos que especifica e dá outras providências.

O VICE-GOVERNADOR NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 92, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Fica extinto, o Cargo em Comissão, constante do Anexo I.

Art. 2º. Fica criado, sem aumento de despesa, o Cargo em Comissão constante do Anexo II.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de novembro de 2009.

121º da República e 50º de Brasília

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

Governador em exercício

ANEXO I

CARGO EM COMISSÃO EXTINTO

(Art. 1º do Decreto nº 31.030, de 10 de novembro de 2009)

UNIDADE/CARGOS/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO – COORDENADORIA DAS CIDADES – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA – ASSESSORIA TÉCNICA – Assessor, DFA-14, 01.

ANEXO II

CARGO EM COMISSÃO CRIADO

(Art. 2º do Decreto nº 31.030, de 10 de novembro de 2009)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO – COORDENADORIA DAS CIDADES – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE – ASSESSORIA TÉCNICA – Assessor, DFA-14, 01.

DECRETO Nº 31.031, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009.

Extingue e cria os cargos que especifica e dá outras providências.

O VICE-GOVERNADOR NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 92, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Ficam extintos, os Cargos em Comissão, constantes do Anexo I.

Art. 2º. Fica criado, sem aumento de despesa, o Cargo de Natureza Especial constante do Anexo II.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de novembro de 2009.

121º da República e 50º de Brasília

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

Governador em exercício

ANEXO I

CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 1º do Decreto nº 31.031, de 10 de novembro de 2009)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA – SLU - SUPERINTENDENCIA DE MANUTENCAO DE MONUMENTOS PUBLICOS – Assessor, DFA-14, 01 – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO – COORDENADORIA DAS CIDADES – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA – GERÊNCIA REGIONAL DE CEILÂNDIA – Assessor, DFA-11 ,01.

ANEXO II

CARGO DE NATUREZA ESPECIAL CRIADO

(Art. 2º do Decreto nº 31.031, de 10 de novembro de 2009)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE – GABINETE – Assessor Especial, CNE-07, 01.

DECRETO Nº 31.032, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009.

Extingue e cria os cargos que especifica e dá outras providências.

O VICE-GOVERNADOR NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 92, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Fica extinto, o Cargo em Comissão, constante do Anexo I.

Art. 2º. Fica criado, sem aumento de despesa, o Cargo em Comissão constante do Anexo II.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de novembro de 2009.

121º da República e 50º de Brasília

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

Governador em exercício

ANEXO I

CARGO EM COMISSÃO EXTINTO

(Art. 1º do Decreto nº 31.032, de 10 de novembro de 2009)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA – SUBSECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – Assessor, DFA-12, 01.

ANEXO II

CARGO EM COMISSÃO CRIADO

(Art. 2º do Decreto nº 31.032, de 10 de novembro de 2009)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA - SUBSECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - DIRETORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - CENTRO DE ORIENTAÇÃO SÓCIO EDUCATIVO – SANTA MARIA – Coordenador, DFG-12, 01.

DECRETO Nº 31.033, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009.

Extingue e cria os cargos que especifica e dá outras providências.

O VICE-GOVERNADOR NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 92, incisos VII e XXVI do artigo

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Governador em Exercício

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo

PATRICIA CRISÓSTOMO DE QUEIROZ
Coordenadora-Chefe do Diário Oficial
Governadoria do Distrito Federal

100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Ficam extintos, os Cargos em Comissão, constantes do Anexo I.

Art. 2º. Fica criado, sem aumento de despesa, o Cargo em Comissão constante do Anexo II.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de novembro de 2009.

121º da República e 50º de Brasília

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

Governador em exercício

ANEXO I

CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 1º do Decreto nº 31.033, de 10 de novembro de 2009)

UNIDADE/CARGOS/SÍMBOLO/QUANTIDADE – GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE – Assistente, DFA-10, 01 – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – COORDENADORIA DAS CIDADES – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ – DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO – Secretário Administrativo, DFA-06, 01.

ANEXO II

CARGO EM COMISSÃO CRIADO

(Art. 2º do Decreto nº 31.033, de 10 de novembro de 2009)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE – Assessor, DFA-13, 01.

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II

EXTRATO DA ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DESAFETAÇÃO DAS ÁREAS PÚBLICAS SITUADAS NAS PONTAS DAS QUADRAS E AVENIDA CENTRAL DE SOBRADINHO II.

Às vinte horas e quinze minutos do dia trinta de outubro do ano de dois mil e nove, no auditório do CAIC em Sobradinho II, foi dado início a audiência pública para desafetação dos lotes de ponta de quadras e da avenida central de Sobradinho II. Estiveram presentes além dos técnicos, o presidente da codhab, José Luiz Vieira Naves; o administrador regional de Sobradinho II, Osmar da Silva Felício; o Deputado Distrital Raad Massouh; a Presidente da Associação dos Inquilinos de Sobradinho, Simone Magalhães; a Presidente do Movimento Moradia Irregular, Acássia Aparecida Gomes e trezentos e cinquenta e quatro participantes da comunidade. Após o pronunciamento das autoridades, o Presidente da CODHAB cumprimentou as autoridades e comunidade presentes, agradeceu à equipe da CODHAB pela dedicação, empenho e pela preparação do trabalho. Com a palavra a gerente de regularização da codhab, arq. Juliana Facó esclareceu sobre os objetivos da reunião, do conceito das áreas públicas situadas em ponta de quadras e das áreas institucionais, praças e estacionamentos, espaços esses que necessitam de desafetação. Ilustrou os próximos passos a seguir e explicou que é um processo que se dá através de um projeto de lei, para isso é necessário ouvir a população por meio de uma audiência pública; desta forma será possível alterar o projeto urbanístico, criando novos lotes. Em seguida apresentou a área já desafetada, e em seguida as áreas a serem desafetadas. Após a apresentação, submeteu à assembleia para aprovação, tendo sido aprovado por unanimidade. Após a conclusão da apresentação, e esclarecimento de dúvidas, o Presidente da CODHAB encerrou a audiência pública, agradecendo a todos e informando que deixará na administração regional e na associação de moradores, a lista com os endereços já desafetados e a desafetar.

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 10 de novembro de 2008.

O Chefe da Unidade de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal, tendo em vista a justificativa de sua área técnica da Gerência de Suprimentos e Serviços Gerais, acostada à folha de nº 45, do processo 070.000.501/2009 e o Parecer nº 131/2009-AJL/SEAPA-DF, constante às folhas de nºs 73/76, reconheceu a situação de Inexigibilidade de licitação para a contratação direta da empresa HEPTA TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA, especializada no treinamento e gerenciamento de cursos do Microsoft Windows Server 2003 Environmet, para 02 (dois) servidores da Secretaria de Estado de Agricultura, pelo valor de R\$ 14.640,00 (quatorze mil, seiscentos e quarenta reais) autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que

ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores. Determino a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquira a necessária eficácia.

WILMAR LUIS DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 06 de novembro de 2009

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.002227/2009, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, RECONHECEU a Inexigibilidade de Licitação em favor da empresa V L S LEITE PRODUÇÕES LTDA.-ME, no valor de R\$11.000,00 (onze mil reais), destinados a pagamento de gastos com a contratação do Cantor DENI e das BANDAS RESULTANTES E SANTA CECÍLIA, que se apresentarão no dia 07 de novembro de 2009, no Núcleo Bandeirante, dentro do Projeto Cultura nas Cidades, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.002228/2009, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, RECONHECEU a Inexigibilidade de Licitação em favor da empresa OSSOS DO OFÍCIO – CONFRARIA DAS ARTES, no valor de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), destinados a pagamento de gastos com a contratação da Banda CÁLIDA ESSÊNCIA, que se apresentará no dia 07 de novembro de 2009, no Núcleo Bandeirante, dentro do Projeto Cultura nas Cidades, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.002217/2009, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, RECONHECEU a Inexigibilidade de Licitação em favor da empresa CONHECER CONSULTORIA E MARKETING LTDA.-ME, no valor de R\$7.000,00 (sete mil reais), destinados a pagamento de gastos com a contratação do Cantor GLENO ROSSI, que se apresentará no dia 07 de novembro de 2009, no Núcleo Bandeirante, dentro do Projeto Cultura nas Cidades, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.002230/2009, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, RECONHECEU a Inexigibilidade de Licitação em favor da empresa NANU'S – PROMOÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.-ME, no valor de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais), destinados a pagamento de gastos com a contratação da Artista ELBA RAMALHO, que se apresentará no dia 07 de novembro de 2009, no Núcleo Bandeirante, dentro do Projeto Cultura nas Cidades, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 09 de novembro de 2009.

Processo: 150.001724/2009. Interessado: ACADEMIA DE DANÇA CLÁSSICA DE BRASÍLIA. Assunto: APLICAÇÃO DE PENALIDADE. Tendo em vista o que consta nos autos e com base que dispõe o item 11.1, II, "a", do Edital nº 02/2009, APLICO a Penalidade de ADVERTÊNCIA, à empresa ACADEMIA DE DANÇA CLÁSSICA DE BRASÍLIA, registrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 00.594.366/0001-36, situada na SHCLS Quadra 108, Bloco E, Loja 01, Asa Sul, Brasília/DF. Publique-se e encaminhem-se os autos à Unidade de Administração Geral, para os demais procedimentos administrativos.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

PORTARIA Nº 290, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2009

Estabelece normas para emissão dos Atestados de Implantação Provisório e Definitivo para os empreendimentos beneficiados com incentivos econômicos, por meio do Programa de Promoção

do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ-DF e Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - PRÓ/DF II.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 65 do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que estabelece normas para emissão do Atestado de Implantação Provisório e Definitivo para os empreendimentos beneficiados com incentivos econômicos, por meio do Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF e Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - PRÓ/DF II, resolve:

Art. 1º - Estabelecer normas para emissão do Atestado de Implantação Provisório e Definitivo (Anexos 1, 2 e 3) para os empreendimentos beneficiados com incentivos econômicos, por meio do PRÓ-DF e PRÓ-DF II.

§ 1º - O Atestado de Implantação Provisório é o documento que comprova o cumprimento das metas constantes do Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira e estabelece, em caráter provisório, o percentual do desconto a ser concedido.

§ 2º - O Atestado de Implantação Definitivo é o documento que autoriza a formalização da Escritura de Compra e Venda do imóvel, objeto do incentivo.

§ 3º - O Presidente da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP assinará, em conjunto com o Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo, o Atestado de Implantação conforme consta do caput deste artigo.

Art. 2º - Para que a empresa beneficiária do incentivo econômico faça jus aos descontos previstos no Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra, assinado junto à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, ela deverá comprovar o seu efetivo funcionamento e a geração de empregos de acordo com os prazos pactuados no referido contrato.

Parágrafo Único: Para comprovação do efetivo funcionamento e geração de empregos, conforme caput deste artigo, a empresa deverá apresentar a seguinte documentação:

I - Alvará de Funcionamento em vigência, no endereço incentivado;
II - Cópia de no mínimo duas Notas Fiscais emitidas no endereço incentivado;
III - GFIP (GRF) e SEFIP (Relação de Trabalhadores), com autenticação bancária que comprove o pagamento, demonstrando o total de empregos gerados e a gerar.

Art. 3º - Para fazer jus ao recebimento do Atestado de Implantação Provisório, a empresa beneficiária do incentivo econômico deverá apresentar, à SDET, os documentos relacionados abaixo:

I - Requerimento, à SDET, solicitando o Atestado de Implantação Provisório;
II - Alvará de Construção ou Carta de Habite-se expedido pela Administração Regional;
III - Relação de máquinas e equipamentos em efetivo funcionamento;
IV - Declaração informando o custo dispendido na construção do empreendimento;
V - CNPJ, em vigência, no endereço incentivado;
VI - DIF/DF, em vigência, no endereço incentivado;
VII - Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
VIII - Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS;
IX - Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais – DRF, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
X - Certidão Negativa de Débitos do GDF;
XI - Alteração Contratual caracterizando a mudança da empresa para o endereço incentivado e demais alterações posteriores à assinatura do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra junto à Terracap, se houver;
XII - Cópia de no mínimo duas Notas Fiscais emitidas no endereço incentivado;
XIII - Alvará de Funcionamento em vigência, no endereço incentivado;
XIV - GFIP (GRF) e SEFIP (Relação de Trabalhadores) atuais, com autenticação bancária que comprove o pagamento, demonstrando o total de empregos gerados e a gerar.

§ 1º - Todos os documentos deverão ser apresentados em cópia, acompanhados dos originais.

Art. 4º - Para fazer jus à emissão do Atestado de Implantação Definitivo, a empresa beneficiária deverá manter as metas que legitimaram a concessão do Atestado de Implantação Provisório, respeitando o prazo mínimo de 06 (seis) meses, e apresentar à SDET os documentos relacionados abaixo:

I - Requerimento, à SDET, solicitando o Atestado de Implantação Definitivo;
II - Cópias de Notas Fiscais dos últimos 06 (seis) meses emitidas no endereço incentivado;
III - Alvará de Funcionamento em vigência, no endereço incentivado;
IV - Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
V - Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS;
VI - Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais – DRF, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
VII - Certidão Negativa de Débitos do GDF;
VIII - GFIP's (GRF) e SEFIP's (Relação de Trabalhadores), dos últimos 06 (seis) meses com autenticação bancária que comprove o pagamento das mesmas, comprovando o total de empregos gerados e a gerar.

IX - Todas as alterações contratuais realizadas após a assinatura do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra junto à Terracap, salvo as já entregues.

§ 1º - Todos os documentos deverão ser apresentados em cópia, acompanhados dos originais.

Art. 5º - Se comprovada a manutenção de todas as metas pelo período de 06 (seis) meses ininterruptos, poderá ser requerido, de imediato, o Atestado de Implantação Definitivo, o qual será emitido mediante apresentação dos documentos relacionados a seguir:

I - Requerimento, à SDET, solicitando o Atestado de Implantação Definitivo;
II - Cópias de Notas Fiscais dos últimos 06 (seis) meses, emitidas no endereço incentivado;
III - Alvará de Funcionamento em vigência, no endereço incentivado;
IV - Alvará de Construção ou Carta de Habite-se expedido pela Administração Regional;
V - Relação de máquinas e equipamentos em efetivo funcionamento;
VI - Declaração informando o custo dispendido na construção do empreendimento;
VII - CNPJ, em vigência, no endereço incentivado;
VIII - DIF/DF, em vigência, no endereço incentivado;
IX - Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
X - Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS;
XI - Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais – DRF, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
XII - Certidão Negativa de Débitos do GDF;
XIII - Alteração contratual caracterizando a mudança da empresa para o endereço incentivado e demais posteriores à assinatura do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra junto à Terracap, se houver;
XIV - GFIP's (GRF) e SEFIP's (Relação de Trabalhadores), dos últimos 06 (seis) meses com autenticação bancária que comprove o pagamento das mesmas, comprovando o total de empregos gerados e a gerar.

§ 1º - Todos os documentos deverão ser apresentados em cópia, acompanhados dos originais.

Art. 6º - Durante o período em que estiver participando do Programa, fica a beneficiária obrigada a manter, no mínimo, o quantitativo de empregos previstos para serem gerados pelo empreendimento, pelo prazo de cinco anos, contado da data de emissão do Atestado de Implantação Definitivo, salvo ocorrência superveniente aceita pela Câmara competente.

Art. 7º - Durante o período em que estiver participando do Programa, se constatada a paralisação das atividades da empresa, desvirtuamento do projeto inicialmente aprovado, não entrega da documentação ou outra situação que caracterize o desinteresse da empresa, o incentivo econômico poderá ser cancelado.

Art. 8º - Caberá à SDET, a realização de vistorias no imóvel incentivado a cada 90 (noventa) dias, aproximadamente, ou quando necessário, para fins de acompanhamento de implantação e comprovação do efetivo funcionamento das empresas beneficiárias.

Art. 9º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revoga-se a Portaria nº 50 – SDE de 13/08/2003 e nº 26 – SDET de 19/03/2007.

Brasília, 09 de novembro de 2009.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL

ANEXO 01



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENHIMENTO PRODUTIVO

ATESTADO DE IMPLANTAÇÃO PROVISÓRIO PRÓ-DF II Nº

O Secretário Executivo do COPEP-DF e Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 24.430, de 02 de março de 2004, e tendo em vista as informações constantes do Parecer Técnico para Emissão de Atestado de Implantação PRÓ-DF II Nº _____, Processo Nº _____,

RESOLVE:

- I. Conceder à Empresa _____, beneficiária de Incentivo Econômico do PRÓ-DF II, ATESTADO DE IMPLANTAÇÃO DEFINITIVO, conforme Portaria Nº _____, publicada em _____.
- II. A Empresa beneficiária do incentivo do PRÓ-DF II ficará obrigada a manter as metas apresentadas no projeto aprovado pelo COPEP-DF, pelo período de 06 (seis) meses ininterruptos, quando será concedido o Atestado de Implantação Definitivo, podendo, então, na forma da legislação em vigor, assinar com a Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, a Escritura Pública de Compra e Venda do imóvel denominado: _____, com desconto de _____ sobre o valor do terreno, como previsto na Cláusula _____ do Contrato de Concessão do Direito Real de Uso com Opção de Compra, assinando em _____.
- III. A Empresa beneficiária do incentivo PRÓ-DF II deverá formalizar requerimento acompanhado da totalidade da documentação de suporte, dirigido ao Secretário da SDET, solicitando a expedição do ATESTADO DE IMPLANTAÇÃO DEFINITIVO.
- IV. O prazo para contagem das metas aprovadas será iniciado em _____.

Brasília - DF,

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL
Secretário Executivo do COPEP-DF e
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo

ANTÔNIO R. GOMES DA SILVA FILHO
Presidente da Companhia Imobiliária de Brasília
TERRACAP

ANEXO 02



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO

ATESTADO DE IMPLANTAÇÃO DEFINITIVO PRÓ-DF II Nº

O Secretário Executivo do COPEP-DF e Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 24.430, de 02 de março de 2004, e tendo em vista as informações constantes do Parecer Técnico para Emissão de Atestado de Implantação PRÓ-DF II Nº _____, Processo Nº _____,

RESOLVE:

I. Conceder à Empresa _____, beneficiária de Incentivo Econômico do PRÓ-DF II, ATESTADO DE IMPLANTAÇÃO DEFINITIVO, conforme Portaria Nº _____, publicada em _____;


II. A Empresa beneficiária do incentivo do PRÓ-DF II fica autorizada, na forma da legislação em vigor, a assinar com a Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, a Escritura Pública de Compra e Venda do imóvel denominado: _____, com desconto de _____ sobre o valor do terreno, como previsto na Cláusula Décima Segunda, do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra, assinado em _____

Brasília - DF;

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL
Secretário Executivo do COPEP-DF e
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo

ANTÔNIO R. GOMES DA SILVA FILHO
Presidente da Companhia Imobiliária de Brasília
TERRACAP

ANEXO 03



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO

ATESTADO DE IMPLANTAÇÃO DEFINITIVO PRÓ-DF Nº

O Secretário Executivo do COPEP-DF e Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos Decretos Nº 23.210, de 04 de setembro de 2002 e Nº 24.430, de 02 de março de 2004, e tendo em vista as informações constantes do Parecer Técnico para Emissão de Atestado de Implantação PRÓ-DF Nº _____, Processo Nº _____,

RESOLVE:

I. Conceder à Empresa _____, beneficiária de Incentivo Econômico do PRÓ-DF, ATESTADO DE IMPLANTAÇÃO DEFINITIVO, conforme _____;

II. A Empresa beneficiária do incentivo do PRÓ-DF fica autorizada, na forma da legislação em vigor, a assinar com a Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, a Escritura Pública de Compra e Venda do imóvel denominado: _____, com desconto de _____ sobre o valor do terreno, como previsto na Cláusula Décima Segunda, do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra, assinado em _____

Brasília/DF;

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL
Secretário Executivo do COPEP-DF e
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo

ANTÔNIO R. GOMES DA SILVA FILHO
Presidente da Companhia Imobiliária de Brasília
TERRACAP

PORTARIA Nº 291, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009.

Estabelece normas para fins de concessão dos incentivos fiscais e creditícios, por meio do Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ-DF e Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ-DF II.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 20.957, de 13 de janeiro de 2000 e Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, estabelece normas para concessão dos incentivos fiscais e creditícios, por meio do Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal PRÓ-DF e Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ-DF II, resolve:

CAPÍTULO I
DOS INCENTIVOS FISCAIS
(IPTU, TLP, ITBI, IPVA)

Art. 1º - No ato da solicitação do Incentivo Fiscal, o interessado deverá apresentar a seguinte documentação, com cópias autenticadas ou cópias e originais, na Diretoria de Incentivos Fiscais e Creditícios:

- I. requerimento elaborado pela empresa solicitando o(s) incentivo(s);
- II. cópia dos atos constitutivos da empresa e posteriores alterações;
- III. cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- IV. comprovante de inscrição e de situação no cadastro fiscal do Distrito Federal – CF/DF;
- V. certidão negativa de débitos/GDF;
- VI. certidão negativa de débitos – INSS ;
- VII. certidão de regularidade do FGTS – CRF (CEF);
- VIII. certidão de adimplência com suas obrigações junto a TERRACAP (Térreo – Seção de Prestamistas);
- IX. comprovar mediante declaração formal, que seus sócios ou o titular da empresa não estejam respondendo por crimes previstos nas Leis nº. 1.521 de 26 de dezembro de 1951, 7.492 de 16 de Junho de 1986, 8.137 de 27 de dezembro de 1990, 9.605 de 12 de fevereiro de 1.988 e 9.613 de 03 de março de 1998;
- X. atestado/declaração de início de implantação;
- XI. cópia da última GFIP (paga);
- XII. cópia do Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado para o incentivo econômico;
- XIII. cópia da Resolução/COPEP que aprova o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira (incentivo econômico);
- XIV. cópia do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra assinado com a TERRACAP;
- XV. cópia do Atestado de Implantação Definitivo (se houver);
- XVI. cópia da Escritura Pública de compra e venda firmada com a Terracap (se houver);
- XVII. apresentar documento do veículo e nota fiscal de aquisição em nome da empresa (quando se tratar de incentivo de IPVA);
- XVIII. exigido apenas para empresas enquadradas junto a SEF/DF como regime normal de apuração:
 - a) apresentar quadro demonstrativo de recolhimento mensal do ICMS e/ou ISS dos 02 (dois) últimos anos (anos anteriores a solicitação) e previsões anuais para os próximos 04 (quatro) anos;
- XIX. outros documentos, a critério da SDET.

Art. 2º - O incentivo do ITBI somente será concedido para os empreendimentos enquadrados nos Programas de Promoção de Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ-DF e PRÓ-DF II, cujos projetos tenham sido aprovados até 15 de julho de 2007, por ocasião da opção de compra e venda, mediante lavratura da escritura pública, mesmo que não tenham escriturado o imóvel objeto do incentivo econômico, na forma da legislação do PRÓ/DF e PRÓ/DF II, conforme dispõe o inciso V, artigo 4º, da Lei nº. 3.830, de 14/03/2006.

Art. 3º - Após a expedição do Atestado de Início de Implantação do Projeto até a expedição do Atestado de Implantação Definitivo, será suspensa a exigibilidade dos tributos.

Art. 4º - Expedido o Atestado de Implantação Definitivo, o mesmo deverá ser apresentado na Diretoria de Incentivos Fiscais e Creditícios, como vistas ao COPEP/DF para emissão de Resolução, e posteriormente encaminhado a SEF/DF, para que seja efetivado o benefício fiscal com vistas à redução da base de cálculo.

Art. 5º - O cancelamento dos incentivos fiscais dar-se-á em descumprimento a qualquer um dos dispositivos da legislação do PRÓ/DF e PRÓ/DF II, e ensejará o pagamento dos tributos cuja exigibilidade foi suspensa, acrescidos de multa, juros e atualização monetária.

Art. 6º - No caso de redução da base de cálculo dos tributos dar-se-á o cancelamento dos incentivos fiscais, em descumprimento a qualquer um dos dispositivos da legislação do PRÓ/DF e PRÓ-DF II, e ensejará o pagamento dos tributos relativo apenas ao período do não cumprimento da exigibilidade.

Art. 7º - O percentual da suspensão da exigibilidade dos tributos e da redução da base de cálculo a serem concedidos será de acordo com a utilização do imóvel, conforme laudo da vistoria realizada no endereço incentivado.

Art. 8º - Quando realizada vistoria e a empresa encontrar-se com as obras em andamento e funcionando parcialmente, a mesma fará jus a suspensão de até 100% (cem por cento) da exigibilidade dos tributos.

Art. 9º - Quando se tratar de solicitação de benefício fiscal para empresas optantes pelo Simples Nacional, assim entendidas as inscritas no cadastro fiscal do Distrito Federal – CF/DF, a análise não demandará pontuação.

Art. 10º - As empresas não enquadradas na forma do artigo anterior, demandarão de pontuação.

Art. 11 - Na apreciação dos Projetos de Implantação e Reativação, será atribuída a seguinte pontuação:

§ 1º – Empregos diretos a gerar, conforme informado no Projeto de Viabilidade, nos quantitativos de:

- a) até 10 empregos serão atribuídos o valor de 20 pontos;
- b) 11 a 20 empregos serão atribuídos o valor de 30 pontos;
- c) 21 a 50 empregos serão atribuídos o valor de 40 pontos;
- d) 51 a 100 empregos serão atribuídos o valor de 50 pontos;

e) Acima de 100 empregos serão atribuídos o valor de 60 pontos;
 § 2º – Projeto implantado e/ou a ser implantado nas ADE's – Áreas de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal..... 20 pontos

§ 3º - Projeto a ser concluído:

- a) em até 12 meses será atribuído o valor de 40 pontos;
 b) de 13 meses até 24 meses será atribuído o valor de 30 pontos;
 c) de 25 meses até 36 meses será atribuída o valor de 20 pontos;
 § 4º. Não serão concedidos incentivos fiscais a empreendimentos produtivos com pontuação inferior a 60 pontos.

Art. 12 - Na apreciação dos projetos de Relocalização, Expansão e Modernização, será atribuída a seguinte pontuação:

§ 1º - Empregos atuais conforme apresentação da última GFIP paga, nos quantitativos de:

- a) até 10 empregos serão atribuídos o valor de 10 pontos;
 b) 11 a 20 empregos serão atribuídos o valor de 20 pontos;
 c) 21 a 50 empregos serão atribuídos o valor de 30 pontos;
 d) 51 a 100 empregos serão atribuídos o valor de 40 pontos;
 e) Acima de 100 empregos serão atribuídos o valor de 50 pontos;

§ 2º. Projeto que apresente crescimento de arrecadação anual do ICMS/ISS referente às operações próprias:

- a) até 1,5% será atribuído o valor de 20 pontos;
 b) de 1,6% até 3% será atribuído o valor de 30 pontos;
 c) de 3,1% até 5% será atribuído o valor de 40 pontos;
 d) acima de 5% será atribuído o valor de 50 pontos.

§ 3º – Projeto implantado e/ou a ser implantado nas ADE's – Áreas de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal 20 pontos

§ 4º. Não serão concedidos incentivos fiscais a empreendimentos produtivos com pontuação inferior a 30 pontos.

Art. 13º - O acompanhamento anual dos incentivos fiscais concedidos será revisado pela SDET durante o seu período de fruição.

§ 1º - O beneficiário deverá apresentar para fins de manutenção do benefício os seguintes documentos:

- a) cópia do Cartão de Pessoa Jurídica – CNPJ;
 b) comprovante de inscrição e de situação no cadastro fiscal do Distrito Federal – CF/DF;
 c) certidão negativa de débitos/GDF;
 d) certidão negativa de débito - INSS;
 e) certidão de regularidade do FGTS – CRF (CEF);
 f) certidão de adimplência com suas obrigações junto a TERRACAP (Térreo – Seção de Prestamistas);
 g) cópia da última GFIP com autenticação bancária.

§ 2º - Caso não haja comprovação da manutenção dos requisitos ou a falta de apresentação de um dos documentos exigidos, a SDET, comunicará o descumprimento à SEF, para fins de cancelamento do referido benefício.

Art. 14 - A SDET deverá encaminhar os processos à SUREC/SEF, para a emissão dos Atos Declaratórios (suspensão da exigibilidade dos tributos e/ou redução da base de cálculo dos tributos).

CAPÍTULO II DO INCENTIVO CREDITÍCIO

Art. 15 - No ato da solicitação, o interessado deverá apresentar a seguinte documentação com cópias autenticadas ou cópias e originais, na Diretoria de Incentivos Fiscais e Creditícios:

- I. projeto de viabilidade em modelo específico (ICMS);
 II. cópia dos atos constitutivos da empresa e posteriores alterações;
 III. cópia do Cartão de Pessoa Jurídica – CNPJ;
 IV. comprovante de inscrição e de situação no cadastro fiscal do Distrito Federal – CF/DF;
 V. certidão negativa de débitos/GDF;
 VI. certidão negativa de débitos - INSS;
 VII. certidão de regularidade do FGTS – CRF (CEF);
 VIII. comprovar mediante declaração formal, que seus sócios ou o titular da empresa não estejam respondendo por crimes previstos nas Leis nº. 1.521 de 26 de dezembro de 1951, 7.492 de 16 de Junho de 1986, 8.137 de 27 de dezembro de 1990, 9.605 de 12 de fevereiro de 1.988 e 9.613 de 03 de março de 1998;
 IX. cópia da última GFIP paga; e
 X. outros documentos, a critério da SDET.

Art. 16 - Antes da emissão do parecer técnico para subsidiar a decisão do COPEP-DF quanto à concessão do incentivo creditício, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SDET – encaminhará o processo à Subsecretaria da Receita – SUREC/SEF – para que esta homologue a média do ICMS, informada pelo interessado no projeto de empreendimento produtivo, a ser utilizada para determinação do valor do financiamento.

Art. 17º - Na apreciação dos Projetos de Implantação e Reativação inclusive, para concessão dos incentivos previstos nesta Portaria, será atribuída a seguinte pontuação:

§ 1º. Projeto que possibilite a substituição de importação de mercadorias ou serviços de outras unidades federadas será atribuído o valor 20 pontos;

§ 2º. Projeto implantado e/ou a ser implantado nas ADE's – Áreas de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal 20 pontos

§ 3º - Empregos a gerar conforme projeto apresentado, nos quantitativos de:

- a) até 10 empregos serão atribuídos o valor de 10 pontos;
 b) 11 a 20 empregos serão atribuídos o valor de 20 pontos;
 c) 21 a 50 empregos serão atribuídos o valor de 30 pontos;
 d) 51 a 100 empregos serão atribuídos o valor de 40 pontos;
 e) Acima de 100 empregos serão atribuídos o valor de 50 pontos;

§ 4º. - Projeto a ser concluído:

a) em até 12 meses será atribuído o valor de 20 pontos;

b) de 13 meses até 24 meses será atribuído o valor de 15 pontos;

c) de 25 meses até 36 meses será atribuída o valor de 10 pontos;

§ 5º. - Projeto cujo recolhimento médio mensal projetado do ICMS, corresponda a:

- a) até R\$ 23.140,00 será atribuído o valor de 10 pontos;
 b) de R\$ 23.141,01 até 46.400,00 será atribuído o valor de 20 pontos;
 c) de R\$ 46.400,01 até R\$ 115.800,00 será atribuído o valor de 30 pontos;
 d) acima de R\$ 115.800,00 será atribuído o valor de 40 pontos.

§ 6º. - Projeto a ser executado com comprometimento de recursos próprios da empresa, em relação ao investimento fixo:

- a) 20 a 30% será atribuído o valor de 10 pontos;
 b) de 31 a 40% será atribuído o valor de 20 pontos;
 c) acima de 40% será atribuído o valor de 30 pontos;

§ 7º. Os limites de financiamento do ICMS referido neste artigo serão apurados mediante o somatório de pontos obtidos de acordo com o critério abaixo:

Quantidade de Pontos	% do Incentivo ICMS	Prazo de Fruição em meses
a) de 60 a 80	30	140
b) de 81 a 100	40	180
c) de 101 a 120	60	240
d) acima de 120	70	300

§ 8º. Não será concedido incentivo creditício a empreendimentos produtivos com pontuação inferior a 60 pontos.

§ 9º. O recolhimento médio mensal a que se refere o §5º deste artigo corresponde ao período de janeiro a dezembro de cada ano.

§ 10º. Os valores constantes no §5º deste artigo, serão corrigidos monetariamente no dia 1º de cada ano civil.

Art. 18º - Na apreciação dos projetos de Relocalização, Expansão e Modernização, será atribuída a seguinte pontuação:

§ 1º. Projeto que possibilite a substituição de importação de mercadorias ou serviços de outras unidades federadas será atribuído o valor de 20 pontos;

§ 2º. Empregos atuais conforme apresentação da última GFIP paga, nos quantitativos de:

- a) até 10 empregos serão atribuídos o valor de 10 pontos;
 b) 11 a 20 empregos serão atribuídos o valor de 20 pontos;
 c) 21 a 50 empregos serão atribuídos o valor de 30 pontos;
 d) 51 a 100 empregos serão atribuídos o valor de 40 pontos;
 e) Acima de 100 empregos serão atribuídos o valor de 50 pontos;

§ 3º. Projeto que apresente crescimento de arrecadação anual do ICMS/ISS referente às operações próprias:

- a) até 1,5% será atribuído o valor de 20 pontos;
 b) de 1,6% até 3% será atribuído o valor de 30 pontos;
 c) de 3,1% até 5% será atribuído o valor de 40 pontos;
 d) acima de 5,1% será atribuído o valor de 50 pontos.

§ 4º. Projeto implantado e/ou a ser implantado nas ADE's – Áreas de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal20 pontos

§ 5º. Os limites de financiamento do ICMS referido neste artigo serão apurados mediante o somatório de pontos obtidos de acordo com o critério abaixo:

Quantidade de Pontos	% do Incentivo ICMS	Prazo de Fruição em meses
a) de 30 a 50	30	140
b) de 51 a 70	40	180
c) de 71 a 90	60	240
d) acima de 91	70	300

§ 6º. Não será concedido incentivo creditício a projetos de expansão ou modernização de empreendimento produtivo com pontuação inferior a 30 pontos.

Art. 19 - Na análise de acompanhamento anual dos projetos já aprovados, será atribuída a seguinte pontuação:

I - Empregos atuais conforme apresentação da última GFIP paga, nos quantitativos de:

- a) até 10 empregos serão atribuídos o valor de 10 pontos;
 b) 11 a 20 empregos serão atribuídos o valor de 20 pontos;
 c) 21 a 50 empregos serão atribuídos o valor de 30 pontos;
 d) 51 a 100 empregos serão atribuídos o valor de 40 pontos;
 e) Acima de 100 empregos serão atribuídos o valor de 50 pontos;

II - Na avaliação de acompanhamento para projetos de implantação ou de reativação de que trata o artigo 22º desta Portaria, que apresente crescimento de arrecadação anual do ICMS referente às operações próprias:

- a) até 1,5% será atribuído o valor de 20 pontos;
 b) de 1,6% até 3% será atribuído o valor de 30 pontos;
 c) de 3,1% até 5% será atribuído o valor de 40 pontos;
 d) acima de 5,1% será atribuído o valor de 50 pontos.

III - Na avaliação de acompanhamento para projetos de expansão ou modernização de que trata o art. 23º desta Portaria, que apresente crescimento de arrecadação anual do ICMS referente às operações próprias:

- a) até 1,5% será atribuído o valor de 20 pontos;
 b) de 1,6% até 3% será atribuído o valor de 30 pontos;
 c) de 3,1% até 5% será atribuído o valor de 40 pontos;
 d) acima de 5% será atribuído o valor de 50 pontos.

Art. 20º - Para efeito de avaliação de crescimento de arrecadação, será considerado o período de janeiro a dezembro do ano avaliado comparado com o período de janeiro a dezembro do ano da publicação da portaria autorizativa de financiamento com o BRB.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 476, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto na Resolução nº 01/2009 do Conselho de Educação do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º - Prorrogar o prazo de recadastramento das instituições educacionais credenciadas pelo Poder Público e mantidas pela iniciativa privada do sistema de ensino do Distrito Federal, via web, para o período de 07/11/2009 a 20/11/2009, por meio do sítio www.gdfsige.df.gov.br/ recadastramento, conforme orientações e determinações constantes na Portaria nº 450, de 06 de outubro de 2009 (publicada no DODF nº 195, de 07 de outubro de 2009, páginas 16/17 e republicada no DODF nº 196, de 08 de outubro de 2009, páginas 06/07);

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 100, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2009.

A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 14, incisos IV e V, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, e considerando que a Comissão Sindicante, designada pela Ordem de Serviço nº 80, de 1º de setembro de 2009; cujo prazo para apuração foi prorrogado a contar de 04 de outubro de 2009, conforme Ordem de Serviço nº 91, de 07 de outubro de 2009; todas desta Diretoria; não concluiu seus trabalhos no prazo legal pelas razões invocadas pela Presidente da Comissão no Memo nº 3225/2009 da CRS, de 04 de novembro de 2009, e considerando a necessidade de realizar diligências imprescindíveis à elucidação dos fatos constantes do processo 462.000419/2009, resolve:

Art. 1º - Considerar dissolvida a referida Comissão, a partir de 04 de novembro de 2009.

Art. 2º - Determinar que a Comissão designada por meio da Ordem de Serviço nº 49, de 21 de maio de 2009, publicada no DODF nº 103, de 29 de maio de 2009, página 50, prossiga com a apuração das irregularidades descritas no processo 462.000419/2009, pelo prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Lei, na sala da Comissão Sindicante na Sede da Diretoria Regional de Ensino de Ceilândia, localizada à QNM 14 Área Especial.

Art. 3º - Considerar válidos todos os atos praticados pela Comissão dissolvida por meio deste instrumento.

Art. 4º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA DE FÁTIMA DIAS HENRIQUES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 101, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2009.

A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 14, incisos IV e V, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, e tendo em vista o constante dos processos 080.024878/2008 e 462.000355/2009, resolve:

Art. 1º - Proceder ao arquivamento dos procedimentos sindicantes em pauta, conforme dispõe o artigo 145, inciso I da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA DE FÁTIMA DIAS HENRIQUES

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 38, DE 26 DE AGOSTO DE 2009.

A DIRETORA REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos IV e V do artigo 14 da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, e considerando o constante no Processo Sindicante 080-039765/2008, resolve:

Art. 1º - Determinar a Extinção do Feito e o Arquivamento do referido processo, conforme dispõe o inciso I do artigo 145 da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOZINA PIRES DE ARAÚJO LIMA

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE PLANALTINA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 27, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2009.

O DIRETOR DA REGIONAL DE ENSINO DE PLANALTINA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 14, inciso V, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, e tendo em vista o que consta do processo 0467-000100/2009, resolve:

Art. 1º - Arquivar os autos quanto à parte disciplinar.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ADIMÁRIO ROCHA BARRETO

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE SANTA MARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 17, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2009.

O DIRETOR DA REGIONAL DE ENSINO DE SANTA MARIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 14, incisos IV e V, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, conforme artigo 145, Parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, por 30 (trinta) dias, a contar de 13/11/09 o prazo para conclusão do Processo Sindicante: 0471-000383/2009.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO CÉSAR DE SOUZA MORONARI

COORDENAÇÃO DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 23, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009.

A COORDENADORA DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 429, de 08 de setembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 226/2008, resolve:

Art. 1º - Tornar Pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEILA DE FÁTIMA PAVANELLI MARTINS

COLÉGIO MARISTA DE BRASÍLIA-ENSINO MÉDIO, Recredenciado pela Portaria nº 240 de 09/07/2009-SEDF: Ensino Médio, Livro 11, Rodrigo Cotrim Chaves, 7038, 01; Felipe Vincent Yannik Romero Pereira, 7039, 02; Willian de Oliveira Barreiros Júnior, 7040, 02; Diretor Orivaldo Pincinato Reg. nº 977573-Universo/RJ; Secretária Karla Emília de Oliveira Rocha Reg. 39-Inst. Monte Horebe.

CENTRO EDUCACIONAL 02 DE TAGUATINGA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/04-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 16, Cláudia Regina Chagas de Macêdo, 1771, 191; Érica Regina Silva Carvalho, 1772, 191; Lemerson Paulo Motta do Carmo, 1773, 191; Marcia da Silva, 1774, 192; Raphael Maylson Ferreira Borges, 1775, 192; Thieres Gilvan Ferreira Borges, 1776, 192; Wesley Pereira da Costa dos Santos, 1777, 193; Wesley Sales dos Santos Assunção, 1778, 193; Liliane dos Santos Peixoto, 1779, 193; Diretora Raquel Ayako Watanabe DODF nº 04 de 07/01/2008; Secretária Escolar Maria Aparecida Neves e Silva Reg. 557-DIE/SEC/DF.

CENTRO EDUCACIONAL BANDEIRANTES, Credenciado pela Portaria nº 137 de 07/04/2009-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, 1/2009, Livro 01, Bruna Maria Soares Neves, 001, 01; Paulo Ferreira da Costa, 002, 01; Francisco Jorge de Oliveira, 003, 01; Luiz Ribeiro dos Santos, 004, 02; Sandra Magalhães dos Santos, 005, 02; Romilce Oliveira Pontes, 006, 02; Maria Rodrigues de Lima, 007, 03; Edmilson Paes Landim, 008, 03; Patrícia Rodrigues dias, 009, 03; Ricardo de Andrade Martins, 010, 04; Desiree Maria de Jesus Santana, 011, 04; Marcio Vieira de Santana, 012, 04; Genivaldo Lopes Esbaltar, 013, 05; Adilson Oliveira do Nascimento, 014, 05; Diretor Deyvisson Barbosa Silva Reg. nº 175/2008-MEC; Secretária Escolar Elisângela Martins dos Santos Reg. nº 1141/07- CIP-Colégio Integrado Polivalente.

CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL-CEP/ICEP, Credenciado pela Portaria nº 215 de 20/07/2005-SEDF: TÉCNICO EM ESTÉTICA-ÁREA SAÚDE, Livro 01, Clarisse de Lourdes Pires de Moraes, 25, 09; Elisângela D'arc Pereira, 26, 10; Iris Alexandre de Sousa, 27, 10; Lilian de Souza Tavares Silva, 28, 11; Monalisa Alves Feituria, 29, 11; Maria Betânia Silva Costa, 30, 11; Maria da Graças do Nascimento Souza, 31, 12; Rosana Maria Ribeiro Fortes, 32, 12; Paula Suzana Muniz, 33, 12; Maria das Neves Oliveira Monteiro, 34, 13; Dirlene de Oliveira Marques Moreira, 35, 13; Rosinélia Rodrigues de Carvalho, 36, 13; Diretora Giovani Tokarski Reg. nº 3932009-Faculdade de Ciência-Educação e Tecnologia Darwin; Secretária Escolar Claudia dos Reis Pereira de Medeiros Reg. nº 1293-DIE/SEC.

COLÉGIO ISAAC NEWTON-CENTRO EDUCACIONAL, Recredenciado pela Portaria nº 14 de 18/01/2008-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 06, Ariane dos Santos Andrade, 3460, 154; Carlos Diogo Costa de Oliveira, 3461, 154; Caroline Matuszewski Leal, 3462, 154; David de Sá Fontes Júnior, 3463, 155; Diego Miranda Pessoa, 3464, 155; Eduardo Silva Gonçalves de Oliveira, 3465, 155; Elias Vieira Pinto, 3466, 156; Fábio Pereira Mourthé, 3467, 156; Landen de Sousa Barros, 3468, 156; Leonardo Moraes Borges, 3469, 157; Lidiane Francielle Silva, 3470, 157; Marcus Vinicius Santos da Silva, 3471, 157; Marina Almeida Félix, 3472, 158; Marques Giovane Alves de Oliveira, 3473, 158; Vinicius Lopes de Araújo, 3474, 158; Diretor João Antônio Ramos Filho Reg. nº 4.375-MEC; Secretária Escolar Elaine do Nascimento Rodrigues Reg. 264-Inst. Monte Horebe.

CENTRO EDUCACIONAL 02 DE SOBRADINHO, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 08, Anna Clara Lopes da Silva Santos, 4626, 108;

Deusylene Ferreira de Albuquerque, 4627, 108; Leny Paula Lisbôa de Oliveira, 4628, 108; Luan Lustosa Nicolau de Oliveira, 4629, 108; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Bianca da Silva Bitencourt, 4630, 109; Felipe Fernandes Rodrigues da Cruz Barbosa, 4631, 109; Lourdete de Souza, 4632, 109; Norlene Bastos da Silva, 4633, 109; Patrícia Dantas Cavalcante, 4634, 110; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-ENCCEJA, Caio Guilherme Marques Bezerra, 4635, 110; Carlos Alberto Dias da Silva, 4636, 110; Eunice Gaffo Alcoragi, 4637, 110; Fernanda de Sousa Pereira, 4638, 111; Francisca Índia Lopes de Castro, 4639, 111; Lécio Alves Possidonio, 4640, 111; Leonardo Gomes de Oliveira, 4641, 111; Leonardo Queiroz Vale Saraiva, 4642, 112; Pedro Henrique Pinheiro de Almeida, 4643, 112; Sebastião Pinheiro Alves, 4644, 112; Valter Lopes da Silva, 4645, 112; Diretor Afonso Celso Bonfim DODF nº 01 de 02/01/2009; Secretária Escolar Amália Marizete Barbosa Reg. nº 1969-SUBIP/SEDF.

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL VARGEM BONITA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF e conforme O S nº 85/2005-SUBIP/SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 01, Adaias da Silva Sousa, 065, 022; Adriano Santos Silva, 066, 022; Antonia Leide Silva Farias, 067, 023; Claudiana Candido de Sousa, 068, 023; Daiana Praseres Soares, 069, 023; Dourival da Silva de Souza, 070, 024; Elisa de Souza Silva, 071, 024; Eliza Nogueira Oliveira, 072, 024; Francisco Gleison Silva Lima, 073, 025; Gisléia Gonçalves Campos, 074, 025; Jaciara dos Santos, 075, 025; Janderson Moreira Guedes, 076, 026; Jaquiel Jorge Moreno, 077, 026; Leide Sandra de Freitas Fernandes, 078, 026; Maira Silva Araujo, 079, 027; Marcelo Pereira Rocha, 080, 027; Neusa Teixeira de Sousa, 081, 027; Osmaires Viana Silva, 082, 028; Raiane Maciel Martins, 083, 028; Ronaldo Gonçalves Dayrell, 084, 028; Rosemary Soares Gomes, 085, 029; Sildene Antonia de Sousa, 086, 029; Thamiros Azevedo de Amorim Rêgo, 087, 029; Valdinete Rodrigues Silva dos Santos, 088, 030; Vanilsa dos Reis, 089, 030; Diretor Mauro Nunes Rocha-DODF nº 04 de 07/01/2008; Secretária Escolar Luiza Braga de Souza D'Avila Reg. 652-DIE/SUBIP/SEDF.

INSTITUTO MONTE HOREBE, Recredenciado pela Portaria nº 296 de 20/08/2007-SEDF: TÉCNICO EM CONTABILIDADE, Livro 06, Andréia Batista Gonzaga, 1563, 70; Ednéia Ribeiro da Silva, 1564, 71; Hugo da Silva Justino, 1565, 71; Maruzan Alves da Cruz, 1566, 71; Patrick Rocha Camargo, 1567, 72; Pedro Rafael Nunes dos Santos, 1568, 72; Vilson Marcos Cristino, 1569, 72; Victor Luis Cyrillo de Lima, 1570, 73; TÉCNICO EM PATOLOGIA CLÍNICA, Maria Aparecida Lima de Vasconcelos, 1571, 73; Valdice Ferreira de Araujo, 1572, 73; Andreia da Silva Marinho, 1573, 74; TÉCNICO EM SECRETARIA ESCOLAR, Elisa Luiz Brandão, 1574, 74; TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO, Audálio da Silva Carvalho, 1575, 74; Efigenio Douglas Trajano de Aragão, 1576, 75; Delma Araujo de Oliveira, 1577, 75; Edna Marques Barreto Ferraz, 1578, 75; Elaine Abreu dos Santos, 1579, 76; Gracileide Curvel Xavier, 1580, 76; Isabel Cristina de Alcântara Januário, 1581, 76; Juliana Gonçalves Teixeira, 1582, 77; Juscilene Maria da Silva, 1583, 77; Maria de Fatima Rezende Alves, 1584, 77; Wesley do Carmo Loures, 1585, 78; Wecicley da Silva Santos, 1586, 78; Bruno Lopes Sousa, 1587, 78; Diretora Maria de Fátima Fernandes Guimarães Reg. nº 175-MEC; Secretária Escolar Célia Alves Cordeiro de Souza Reg. nº 491-Inst. Monte Horebe.

CENTRO EDUCACIONAL 01 DO CRUZEIRO, Credenciado pela Portaria nº 003 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MEDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 05 Alberto da Costa Guimarães Júnior, 2307, 004; Alessandra Pereira da Silva, 2308, 004; Alessandra Sales da Silva, 2309, 005; Alexandre Pereira de Oliveira, 2310, 005; Arleide Santos de Gouveia, 2311, 005; Claudenilson Carvalho da Conceição, 2312, 006; Claudenir Carvalho da Conceição, 2313, 006; Diego da Silva dos Santos, 2314, 006; Elineusa da Silva Ribeiro, 2315, 007; Erivan Serafim de Lima, 2316, 007; Gabriel Yamamoto Nunes e Sousa, 2317, 007; Haroldo Batista Rodrigues, 2318, 008; Ingrid Daiane Costa Bezerra, 2319, 008; Isadora Gonçalves Fonseca, 2320, 008; Jahiara Dias Hilário, 2321, 009; Jean Carlos de Paula, 2322, 009; Jéssica Mayara Pereira, 2323, 009; Jéssica Priscila Monteiro dos Reis, 2324, 010; Layse Pereira Araújo, 2325, 010; Leonardo Rangel dos Santos Lima, 2326, 010; Lilia Kezia Pereira Lopes, 2327, 011; Lucas da Silva França, 2328, 011; Manoel Damasceno e Silva, 2329, 011; Michael de Souza Venancio, 2330, 012; Michael Douglas Augusto da Silva, 2331, 012; Natan Alves de Abreu, 2332, 012; Nathalia Rocha de Abreu, 2333, 013; Nayara Pereira Sousa, 2334, 013; Osiel Santos Costa, 2335, 013; Pamela Freire de Oliveira, 2336, 014; Paulo Roberto de Araújo Viana Filho, 2337, 014; Priscila Pereira Carvalho, 2338, 014; Rafael de Souza Duarte, 2339, 015; Rafael Lins Mota, 2340, 015; Rawanna Cardoso Neves, 2341, 015; Rayllane Bento dos Santos, 2342, 016; Rodrigo Ferreira dos Santos, 2343, 016; Sebastiana Cristina Ferreira da Silva, 2344, 016; Tiago Graciano Rodrigues, 2345, 017; Walisson dos Santos Pinto, 2346, 017; Diretor Antonio José Rodrigues Neto DODF nº 4 de 07/01/2008; Secretário Escolar Juan Nicolau Fernandes Monteros Registro nº 1408-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

CENTRO EDUCACIONAL D'PAULA, Credenciado pela Portaria nº 121 de 20/05/2008-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 01, Anderson Antônio de Souza Silva 127, 43; Alessandro Lopes Azevedo, 128, 43; Aline Silva Rodrigues, 129, 43; Antonia Jordânia de Araújo, 130, 44; Ana Cecília da Silva Ferreira, 131, 44; Cleidiana Lopes Lima, 132, 44; Cauê Monteiro Neves, 133, 45; Camilo Oliveira Ferreira Resende, 134, 45; Claudia Rodrigues da Costa, 135, 45; Claudio da Costa Cardoso, 136, 46; Damião José Ferreira, 137, 46; Daniel Alves de Sousa Santos, 138, 46; Dayse Luiza Ishii de Aguiar, 139, 47; Dayane Hellen Gomes de Souza, 140, 47; Dionatan Alves Viana, 141, 47; Eurípedes de Menezes, 142, 48; Erineu Meirinho, 143, 48; Fabio Silveira de Freitas, 144, 48; Gabriella Braga de Negreiros, 145, 49;

Geralda Maria Costa Pacheco, 146, 49; Guilherme Carvalho de Souza, 147, 49; Heliane da Silva Nascimento, 148, 50; Irenice dos Santos de Farias, 149, 50; Lauana Ribeiro Oliveira, 150, 50; Luzineth Almeida Paula, 151, 51; Luiza Evaneide de Lima Pereira, 152, 51; Maicon dos Santos Manoel, 153, 51; Marcilio Jeronimo de Queiroz, 154, 52; Manoel Domingos Correia da Silva, 155, 52; Marcos de Vilhena Toledo, 156, 52; Marcos José Fernandes Franco, 157, 53; Maria Izabete dos Santos, 158, 53; Martyne Rayane Soares Gonzaga, 159, 53; Natália Dias Ramalho, 160, 54; Phellipe Cardoso de Santana, 161, 54; Ricieri Romanos Saviola Verderossi de Albuquerque Cavalcante, 162, 54; Reginaldo Soares da Silva, 163, 55; Romário Júnior de Oliveira, 164, 55; Robert Nascimento Sousa, 165, 55; Rositânia Negreiro Lima, 166, 56; Solange Maria dos Santos Silva, 167, 56; Valdir Gomes Ferreira Júnior, 168, 56; Valdivia Jacobina Fernandes de Oliveira, 169, 57; Victor de Carvalho Batista, 170, 57; Wemerson Alkmim de Oliveira, 171, 57; Diretora Érica Donátia Paulino Neves de Freitas Reg. nº 155/06-MEC; Secretária Escolar Cleidinete Gomes de Souza Reg. nº 1.096-SUBIP/SEDF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 01 DE BRAZLÂNDIA, Credenciada pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 05, Estefani dos Santos Almeida Yoshino, 2659, 109; Livro nº 09, Cristiane Menezes Couto, 3986, 051; Fabiana Rodrigues de Souza, 3987, 052; Lidiane Cristina de Barros, 3988, 052; Anderson Jonas de Oliveira Barboza, 3989, 052; Aline Laís Gomes Tavares, 3990, 053; Rafael Martins Rocha, 3991, 053; Marcela Najara Martins Ribeiro, 3992, 053; Alloíne Rhayna Sobrinho Carvalho, 3993, 054; Tamires Terezinha Menezes Couto, 3994, 054; Dérick Brayan Nunes Negrão, 3995, 054; Adriana Camila de Paiva Alves, 3996, 055; Lourival de Souza Freitas Neto, 4033, 067; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Ana Carla de Sousa Gomes, 3997, 055; Angelita de Oliveira Carvalho, 3998, 055; Cláudio Venícius Gomes Ornelas, 3999, 056; Cleiton de Oliveira dos Santos, 4000, 056; Clenaldo Marcelino de Araújo, 4001, 056; Danilo Rodrigues Sales, 4002, 057; Dayane Agostinho Queiroz da Silva, 4003, 057; Dáverson Modesto de Souza, 4004, 057; Diego Andrade de Moura, 4005, 058; Diego Armando Silva Pereira, 4006, 058; Edilberto Viana dos Santos, 4007, 058; Fabio Silva Fernandes, 4008, 059; Francisco Marcos da Silva, 4009, 059; Gabriel Antonio Martins Ribeiro de Melo, 4010, 059; Genilson Gomes da Costa, 4011, 060; Hudson dos Santos Negrão, 4012, 060; Jéssica Santos Barros de Oliveira, 4013, 060; Jéssica Soares Santos, 4014, 061; José Eduardo de Queiroz Pereira, 4015, 061; Juliano Kécio Cardoso, 4016, 061; Jusciclene Natan Lima, 4017, 062; Kadiane da Silva Leite, 4018, 062; Laiany de Souza Castro, 4019, 062; Leidiane Duarte Santos, 4020, 063; Luana Cristina Monteiro dos Santos, 4021, 063; Magno Freitas Lisboa, 4022, 063; Mariana Maria de Jesus, 4023, 064; Marluce Gomes do Carmo, 4024, 064; Nathalia Cristina da Silva Marques, 4025, 064; Priscilla Caires Oliveira, 4026, 065; Rafael Spinola Dutra, 4027, 065; Rosiméire de Jesus Rocha, 4028, 065; Tatiane Martins Aguiar, 4029, 066; Tharlyn de Souza Pierre, 4030, 066; Victor Emmanuel Cavalcanti Gomes, 4031, 066; Wanderson Gonçeição Pires, 4032, 067; Diretor Anderson Santana Lima DODF nº 04 de 07/01/2008; Secretária Escolar Dinameres Santos de Castro Barros Reg. nº 1817-SUBIP/SEDF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 404 DE SANTA MARIA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 09, Ademir Araujo de Oliveira, 4836, 18; Alessandra de Souza Santos, 4837, 18; Alessandra Vieira Cardoso, 4838, 18; Ana Maria Siqueira, 4839, 19; Aline Marques dos Santos, 4840, 19; Ana Paula Pinto Cardoso, 4841, 19; Anatalia de Souza Santos, 4842, 20; Andreia Pereira de Souza, 4843, 20; Antonia Eliane Carlos Azevedo, 4844, 20; Antonio Rodrigues da Silva, 4845, 21; Arismar Batista Ferreira, 4846, 21; Arthur Wagner da Costa Paraíso, 4847, 21; Bruno Ferreira de Arruda, 4848, 22; Carina Rodrigues Damaceno, 4849, 22; Carlene Ferreira Nery, 4850, 22; Cassio Ferreira Menezes Evangelista, 4851, 23; Chalane Alves Martins, 4852, 23; Claudete Leite Alves, 4853, 23; Clezio Rodrigues de Macêdo Araújo, 4854, 24; Cristiano de Sousa Cruz, 4855, 24; Daniel Alves Fernandes Pereira, 4856, 24; Daniel da Silva Oliveira, 4857, 25; Daniele do Nascimento Soares, 4858, 25; Dayane Batista Fernandes, 4859, 25; Denise Pereira da Paixão, 4860, 26; Domingos Lima dos Reis, 4861, 26; Edinalda Barbosa Tiano, 4862, 26; Elisangela Santos Oliveira, 4863, 27; Emanuel Domingos de Araujo Silva, 4864, 27; Emerson Alves de Sousa, 4865, 27; Fabiano Moraes de Sousa, 4866, 28; Fernando Bastos Sabino, 4867, 28; Francisco das Chagas Pereira da Silva Junior, 4868, 28; Francisco Hélio de Oliveira Maia, 4869, 29; Francisco Samuel Costa Torres, 4870, 29; Geoanderson Alves de Carvalho, 4871, 29; Gleice de Sousa Santos, 4872, 30; Gleide de Sousa Santos, 4873, 30; Gleidson Alex Nunes Furtado, 4874, 30; Hebert Costa Pereira da Silva, 4875, 31; Ilma Maria da Silva, 4876, 31; Isamar Ferreira da Silva, 4877, 31; Jane Márcia Oliveira Sousa, 4878, 32; Jaqueline da Conceição Sousa, 4879, 32; Jaqueline da Costa Santos, 4880, 32; Jeiser Camila de Souza, 4881, 33; Jhene Rodrigues da Cunha, 4882, 33; Joana D'arc Batista Bueno, 4883, 33; João Batista Tavares Lopes, 4884, 34; Jonatan da Silva Feitosa, 4885, 34; José Luiz Viana Borges, 4886, 34; Josiane Barbosa da Silva, 4887, 35; Jucilene Lacerda Souza, 4888, 35; Juciley Lacerda da Silva Lima, 4889, 35; Karina Batista da Cruz, 4890, 36; Leandro Lessa de Souza, 4891, 36; Leonardo Carvalho Soares, 4892, 36; Leonardo Ferreira Lima, 4893, 37; Lindomar Santos de Carvalho, 4894, 37; Lorrane de Souza Fernandes, 4895, 37; Luana Duarte dos Santos Araujo, 4896, 38; Luciana Chaves do Nascimento, 4897, 38; Ludmilla Rodrigues Moura, 4898, 38; Luiz Evandro Rocha Alves, 4899, 39; Manuela da Silva, 4900, 39; Marclise Rodrigues de França, 4901, 39; Maria Neirivan de Souza Andrade, 4902, 40; Maria Solimar de Lima Rodrigues Macedo, 4903, 40; Mayara de Souza Santos, 4904, 40; Michele Alcântara da Silva, 4905, 41; Michelle dos Santos Brito, 4906, 41; Michelle Tolentino Campos, 4907, 41; Mônica Bezerra da Silva, 4908, 42; Nailde Damacena dos Santos, 4909, 42; Nayane da Silva Sousa, 4910, 42; Neurilene Guerra da Silva, 4911, 43; Nilson Jonathan Vital Pires, 4912, 43; Odeide Alves dos Santos, 4913, 43; Patrícia Miranda Vieira de Souza, 4914, 44; Paulo Roberto Barbosa França, 4915, 44; Pedro Parlandin Ferreira, 4916, 44; Rafael Bezerra de Araujo, 4917, 45; Rayane do

Carmo de Araujo, 4918, 45; Reinaldo Sergio de Almeida, 4919, 45; Ricardo Bispo da Paixão, 4920, 46; Rosilene da Silva Lopes, 4921, 46; Sulivan Martins de Sousa, 4922, 46; Talita Aparecida Fernandes, 4923, 47; Tatiane Paz da Costa, 4924, 47; Tayany Alves de Araujo, 4925, 47; Thais Rodrigues de Oliveira, 4926, 48; Valquiria da Silva Pereira, 4927, 48; Viviane Batista, 4928, 48; Waldeluce de Sousa Conrado, 4929, 49; Wellington Rodrigues Pereira Lino, 4930, 49; Wesley Ferreira da Silva, 4931, 49; Weslen Flávio de Araujo Rios, 4932, 50; Wesley Bertoldo Pereira, 4933, 50; William Santos de Carvalho, 4934, 50; Eliene Cruz de Souza Silva, 4935, 51; Alane de Sousa Tavares, 4936, 51; ENSINO MÉDIO, Rosane Aparecida da Silva César, 4937, 51; Diego Leonardo de Souza, 4938, 52; Cazildo Rodrigues do Nascimento Junior, 4939, 52; Valdirene Batista dos Santos, 4940, 52; Diretor Marco Antonio Ferreira Sobrinho DODF nº 04 de 07/01/08; Secretária Escolar Cleide Candido de Souza Reg. nº 1317-DIE/DF.

CENTRO EDUCACIONAL EVOLUÇÃO, Credenciado pela Portaria nº 160 de 02/05/2005-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 01, Ademar Marques de Souza, 001, 01; Ailton Brasil de Brito, 002,01; Ailton Lima Santos Oliveira 003,01; Aldenio Pereira de Sousa, 004, 02; Alex Alencar Carvalho, 005, 02; Aline Bauer Fischer, 006, 02; Aline Garcia Caixeta, 007, 03; Allan Victor Pereira Mendes, 008, 03; André Raione Silva Brandão, 009, 03; Antonio Carlos Dias de Moura, 010, 04; Antonio da Silva Rosa, 011, 04; Armando Rodrigues Campos, 012, 04; Arnaldo Teles Fragoso, 013, 05; Arquileu da Conceição, 014, 05; Ayrtton Martins Vasconcelos, 015, 05; Beatriz Pires dos Santos, 016, 06; Benedito Gomes de Oliveira, 017, 06; Camilla Alves Veríssimo, 018, 06; Carlos André Silva de Jesus, 019, 07; Carlos de Assis Terra, 020, 07; Charles Magno Ferreira Matos, 021, 07; Claybson Meireles Marques, 022, 08; Conceição Elizabete Ferreira de Almeida, 023, 08; Daniel Ferreira Campos, 024, 08; Davi Leandro Câmara Senna, 025, 09; Deise Kelle Matias de Sousa, 026, 09; Denivaldo Donato Xavier, 027, 09; Diogo Sousa Campos, 028, 10; Edmilson Nunes Pimentel, 029, 10; Eliane Francisco Ferreira, 030, 10; Elka Ivone Lopes Aguiar, 031, 11; Elson Macedo Prado, 032, 11; Estanislau Batista Miranda Filho, 033, 11; Evanildo Alves Lima, 034, 012; Evans Everton Braga Dias, 035, 12; Fabio Lemos de Sylos, 036, 12; Felipe de Jesus de Oliveira, 037, 13; Fernanda Souza de Araújo, 038, 13; Filipe Eustaquio da Silva, 039, 13; Flavio Fernandes Ramos, 040, 14; Flavio Wanderlan de Souza, 041, 14; Francisco Bernardo, 042, 14; Geldo Alves Ferreira, 043, 15; Getulio Lopes Cardoso, 044, 15; Gilmar Tarcisio Rosa, 045, 15; Grazele Guimaraes, 046, 16; Guilherme Xavier de Oliveira, 047, 16; Heder Ferreira Costa, 048, 16; Humberto de Jesus Oliveira, 049, 17; Ilma Jose da Cruz, 050, 17; Irani Mariano Araújo, 051, 17; Ivana da Silva Santos, 052, 18; Janaína Pinheiro Tabosa Monteiro, 053, 18; Jean Carlos Pereira Borges, 054, 18; Jéssica Lorrane dos Santos Soares, 055, 19; Joades de Oliveira Alves Júnior, 056, 19; João Batista José de Godói, 057, 19; João Ferreira de Sena Junior, 058, 20; Jodizete Bartolomeu da Costa, 059, 20; Jose Gaspar de Sales, 060, 20; Jose Miquelante, 061, 21; José Otavio de Almeida, 062, 21; Keyanny Carvalho Rocha, 063, 21; Leonéria Gomes Araújo, 064, 22; Lucas Santos Fernandes Ferreira, 065, 22; Luiz Carlos Danunzio, 066, 22; Luiz Lima Ferreira, 067, 23; Luiza Bezerra de Sousa Loiola, 068, 23; Marcelo Bartolomeu Costa, 069, 23; Marcelo de Jesus Ferreira, 070, 24; Marcelo José Danunzio, 071, 24; Marcelo Magalhães de Araújo, 072, 24; Maria Alves de Araújo, 073, 25; Maria da Anunciação Pinheiro Campos, 074, 25; Maria da Conceição Gomes, 075, 25; Maria da Cruz Ferreira da Silva, 076, 26; Maria do Carmo Cruz, 077, 26; Maria Gorete dos Santos, 078, 26; Maria Natalina Lima Lopes, 079, 27; Maria Rosa de Jesus Souza, 080, 27; Maximo Luis Costa Silva, 081, 27; Milton da Silva Macedo Filho, 082, 28; Murilo Rodrigues Borges, 083, 28; Natielly Nattach Colombo Marques, 084, 28; Nivaldo de Freitas Cavalcante Corsino Junior, 085, 29; Paulo César Garcia, 086, 29; Paulo Francisco Ferreira de Almeida, 087, 29; Priscila Freitas Lavor, 088, 30; Regiane Ramos de Moura, 089, 30; Reginaldo Gomes dos Reis, 090, 30; Renato Lima e Silva, 091, 31; Ricardo Tavares dos Santos, 092, 31; Rubia Moreira da Silva, 093, 31; Samuel Mateus de Oliveira, 094, 32; Sebastiana Maciel Costa, 095, 32; Sergio Aparecido Marques, 096, 32; Tatiane Soares Teodoro, 097, 33; Teresinha Gonçalves da Silva, 098, 33; Thais Alves Confessor, 099, 33; Thulio Guilherme dos Santos, Evangelista, 100, 34; Valdirene Moura do Nascimento, 101, 34; Valdoveu Alves Pereira, 102, 34; Vânia Pereira da Silva Souza, 103, 35; Victor Perdigão Gaioso, 104, 35; Vilmar Francisco Gomes Moura, 105, 35; Welton Ferreira da Cruz, 106, 36; Wislei Nilson Fortes Silva, 107, 36; Diretora Magna Aparecida de Oliveira Ribeiro Reg. nº 679/2007-MEC; Secretária Escolar Rosilene Andrade de Carvalho Barros Reg. nº 1356-DIE/SEC/DF.

CENTRO EDUCACIONAL 02 DE BRAZLÂNDIA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 05, Alexandre da Silva Tavares, 2819, 146; Alessandra Fernandes Nobrega, 2820, 0146; Albete Moraes, 2821, 0147; Antonio Moreira dos Santos Júnior, 2822, 0147; Alexandre da Silva Pereira, 2823, 0147; Aline Paiva Soares, 2824, 0148; Allysson Sousa Caetano, 2825, 0148; Ana Cristina Ribeiro Moreira Paz, 2826, 0148; Bruna Laíse Oliveira da Silva, 2827, 0149; Carlos Henrique Sant'Anna de Araújo, 2828, 0149; Cristiane de Oliveira Costa, 2829, 0149; Cristiane Gomes de Moraes, 2830, 0150; David Kalil Batista Pereira, 2831, 0150; Edmilson Moreira Otoni, 2832, 0150; Elaine Regina Roberto, 2833, 0151; Eliana Magalhães dos Santos Sousa, 2834, 0151; Eneias do Prado Rodrigues, 2835, 0151; Edvaldo Vieira de Almeida, 2836, 0152; Elton Batista dos Santos, 2837, 0152; Eyde Emanolly Pereira do Nascimento, 2838, 0152; Felipe Rafael Caetano Rangel, 2839, 0153; Francisco Gomes Paz, 2840, 0153; Hilda Bezerra Neta, 2841, 0153; Herica Deniz dos Santos, 2842, 0154; Horianna Cristina de Oliveira, 2843, 0154; Jorge Alberto Santiago da Silva, 2844, 0154; Jose Orleans Macedo, 2845, 0155; Janaína Pereira da Silva, 2846, 0155; Índila Petra Santana Leite, 2847, 0155; Ivete Americo de Souza, 2848, 0156; Leonardo Silva Barros, 2849, 0156; Luiz Carlos Vieira, 2850, 0156; Marília Aparecida Rodrigues, 2851, 0157; Maria de Fátima da Silva da Fonseca, 2852, 0157; Maercio Rogers Rodrigues de Oliveira, 2853, 0157; Maria

Augusta Caetano Batista da Silva, 2854, 0158; Maria Bernadete Bezerra, 2855, 0158; Olimpino Pereira da Silva, 2856, 0158; Osmariana Alves do Nascimento, 2857, 0159; Rafael Lima dos Santos, 2858, 0159; Renildo Xavier dos Santos, 2859, 0159; Sileibe de Souza Monteiro, 2860, 0160; Sônia Pereira de Almeida, 2861, 0160; Stuart Evangelista Figuerêdo, 2862, 0160; Thiago Macêdo Cintra, 2863, 0161; Thiago Almeida de Moraes, 2864, 0161; Wesley Pereira da Silva, 2865, 0161; Waldinêa Pereira Britto, 2866, 0162; Ana Paula de Barros Pinheiro, 2867, 0162; Carlos Alberto Santos, 2868, 0162; Fabricio Monteiro Soares, 2869, 0163; Francisca Magalhães da Silva, 2870, 0163; Fernando Ribeiro de Oliveira, 2871, 0163; Fábio Antonio Peixoto da Rocha, 2872, 0164; Fábola Isis Silva, 2873, 0164; Francinete Botelho Aguiar, 2874, 0164; Gefferson Gonçalves de Alcântara, 2875, 0165; Gilmar José de Oliveira, 2876, 0165; Ivanildo Ferreira de Sousa, 2877, 0165; Isac Fernandes Freires, 2878, 0166; Isilene Maria Santana da Silva, 2879, 0166; Ideuza Rodrigues Ventura, 2880, 0166; Jacó Vieira da Silva, 2881, 0167; Jaelson Silva Ferraz, 2882, 0167; Jaqueline Viegas de Ataides, 2883, 0167; Juliana Pereira da Costa, 2884, 0168; Kátia Oliveira dos Santos, 2885, 0168; Keyla da Silva Pereira, 2886, 0168; Lindinalva Pereira de Souza, 2887, 0169; Luciana Cardoso Borges, 2888, 0169; Leandro Santos Monteiro, 2889, 0169; Marcia Bonfim de Jesus Miranda, 2890, 0170; Maria Aparecida Pereira dos Santos, 2891, 0170; Maria Dilça da Silva Carvalho, 2892, 0170; Maria Batista de Jesus Sampaio, 2893, 0171; Marcia Cibele da Silva, 2894, 0171; Maria Janeth Cardoso Reis, 2895, 0171; Meyrielen Vieira de Sousa, 2896, 0172; Maria do Sacramento Nascimento Santos, 2897, 0172; Mônica da Silva Gomes, 2898, 0172; Nivaldo Carvalho Lustosa, 2899, 0173; Petersan Inacio da Silva, 2900, 0173; Raimundo Nonato da Silva, 2901, 0173; Renato Gonçalves da Conceição, 2902, 0174; Rogerio de Oliveira Lino, 2903, 0174; Rosangela Gomes da Silveira Yuzuki, 2904, 0174; Raylson de Oliveira Lima, 2905, 0175; Rayniere Carvalho Almeida, 2906, 0175; Amália Mariano Dias Aquino, 2907, 0175; Rodrigo Oliveira Barbosa, 2908, 0176; Raimundo Luís Araújo de Carvalho, 2909, 0176; Renie Apoliano dos Santos, 2910, 0176; Tatiane Pereira de Sousa, 2911, 0177; Tais Ferreira dos Santos, 2912, 0177; Valdirene Alves Costa de Oliveira, 2913, 0177; Yorrane Silva de Souza, 2914, 0178; Wisner Adriano da Silva, 2915, 0178; Antonia Erizelma Bezerra, 2916, 0178; Antonio Girlene Pereira de Souza, 2917, 0179; Bruno César Ferreira, 2918, 0179; Ednalva Espinola de Souza, 2919, 0179; Dalbertino Figueiró da Silva, 2920, 0180; Devanir dos Santos Melo, 2921, 0180; Daniela dos Santos Lima, 2922, 0180; Deisiane Lopes da Cruz, 2923, 0181; Deivid Rodrigues Cabral, 2924, 0181; Denise dos Santos Coelho, 2925, 0181; Cristina das Dores Gouveia Ribeiro, 2926, 0182; Gleidson Soares Guimarães, 2927, 0182; Christiano Pereira Oliveira, 2928, 0182; Cleonice Pereira de Souza, 2929, 0183; Claudinei Borges Rabelo, 2930, 0183; Cleiton Fernandes de Souza, 2931, 0183; Ana Paula Dias dos Santos Oliveira, 2932, 0184; Diretora Maria Aparecida Monte Tábor dos Santos DODF nº 04 de 07/01/2008; Secretária Escolar Celma Maria de Oliveira Reg. nº 1224-DIE/SEEDF.

COLÉGIO MDC, Credenciado pela Portaria nº 54 de 01/04/2008-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 01, Ana Karla Nunes dos Santos, 486, 163; Anderson da Silva Caje, 487, 163; Andréia Ellane Pereira de Souza, 488, 163; Aline Bueno dos Santos, 489, 164; Arnaldo Cardoso de Melo, 490, 164; Antonia Francisca da Silva, 491, 164; Antonio Fernandes da Silva, 492, 165; Antonio Ribamar Dias, 493, 165; Benedita Santiago de Araújo, 494, 165; Bruno Henrique Lopes dos Santos, 495, 166; Cristiane Amâncio dos Santos, 496, 166; Carlos Cabral de Sousa, 497, 166; Carlos Pereira de Sousa, 498, 167; Claudiana da Silva Lima, 499, 167; Carlos André Rodrigues dos Santos, 500, 167; Cleiton Quintino da Rocha, 501, 168; Claudio Teixeira de Alexandre, 502, 168; Claudimir Nelson de Oliveira, 503, 168; Carina Silva dos Santos, 504, 169; Dâmaris Braz da Silva Ribas, 505, 169; Diana Kelly Nobre da Silva, 506, 169; David Barbosa Macedo, 507, 170; Dorgivan Carvalho Silva, 508, 170; Edivan da Costa Longuinho, 509, 170; Eldon Brandão De Oliveira, 510, 171; Eduardo Sousa Silva Borges, 510, 171; Erivan Monteiro da Silva, 512, 171; Ednira de Carvalho, 513, 172; Erick de Lima Muniz, 514, 172; Enio Santos de Oliveira, 515, 172; Enézio Nascimento Nogueira, 516, 173; Emison Aurelio do Nascimento, 517, 173; Elenilda Costa da Cunha, 518, 173; Edina Maria Andrade da Silva, 519, 174; Ezequiel Feu, 520, 174; Edna Fonseca Martins Correia, 521, 174; Francisco Eronildo da Silva, 522, 175; Fábio Borba dos Santos, 523, 175; Francilene Rosa Ferreira, 524, 175; Felipe Ramon Brito Cavalcante, 525, 176; Fabiana Martins de Araújo, 526, 176; Francisco Eldon Ramos Portela, 527, 176; Gean Dias de Arruda, 528, 177; Genesson Bispo de Souza, 529, 177; Gerles Ferreira de Souza, 530, 177; Gabriela Gomes Peres, 531, 178; Genivaldo da Cunha Silva, 532, 178; Genival Moreira Aragão, 533, 178; Hector Barros Rodrigues, 534, 179; Helida Loyane de Souza, 535, 179; Heleno Hemiliano da Silva Neto, 536, 179; Hilda dos Santos Rocha, 537, 180; Ideltino Alves Pereira Junior, 538, 180; Iranildo Santos Silva, 539, 180; José Dilson da Silva, 540, 181; Julio Cesar Faustino de Souza Junior, 541, 181; Josefa Aparecida da Costa Lima, 542, 181; Jaqueline Marques Araújo, 543, 182; Jane Maria da Silva, 544, 182; James Santos do Nascimento, 545, 182; José Ramilson Martins de Carvalho, 546, 183; José do Bonfim Silva Souza, 547, 183; Jean Cesar dos Santos Camara, 548, 183; Josiane Pereira de Souza, 549, 184; José Divino Guimarães Costa, 550, 184; Judite Castardo, 551, 184; Junebauer Santos Nunes, 552, 185; Joel Ferreira Gomes, 553, 185; Leonita Maria de Oliveira Dias, 554, 185; Leila Melo Barbosa, 555, 186; Luciene Dias Cardoso, 556, 186; Lucia Maria da Neves Alves, 557, 186; Lander Oliveira Silva, 558, 187; Marcelo Ribeiro Dantas, 559, 187; Marcos Roberto dos Santos, 560, 187; Marcelo Santiago de Carvalho, 561, 188; Maria da Paz Dourado Teixeira, 562, 188; Maria das Neves Leite Cerqueira, 563, 188; Marcelo Oliveira Uchoa, 564, 189; Maria Jucileide do Nascimento, 565, 189; Maria Domingos de Souza, 566, 189; Marinete Conceição Soares Ferreira, 567, 190; Maria Aparecida de Lima Brito, 568, 190; Mirele Maria Pinheiro, 569, 190; Manoel de Jesus, 570, 191; Michelli Jheniffer Teixeira Beserra, 571, 191; Nilde do Nascimento Lima, 572, 191; Natalina Conde Furtado, 573, 192; Petronilio Duarte, 574, 192; Philipi Fernandes Pires, 575, 192; Raynon Lima da Silva 576, 193; Rayele Vieira da Silva, 577, 193; Rafaela

Albuquerque Jordão, 578, 193; Rereston da Silva Belo, 579, 194; Rodrigo dos Santos Rodrigues, 580, 194; Samares Chaves Gonçalves, 581, 194; Severino Almeida Silva, 582, 195; Tiago Alves Dória, 583, 195; Thalita Meireles Santiago Silvério, 584, 195; Tallys Testa, 585, 196; Valéria Serejo dos Santos, 586, 196; Vinicius Ferreira Veras, 587, 196; Wanderley Mesquita de Farias, 588, 197; Adair Ferreira de Lima, 589, 197; Ana Claudia Fernandes Leitão, 590, 197; Anderson de Medeiros Correia, 591, 198; André de Lacerda Marinho, 592, 198; Carlos Clebe Abrantes de Oliveira, 593, 198; Carmem Lúcia Brito dos Santos, 594, 199; Douglas Gomes de Lacerda, 595, 199; Ednaldo Aparecido de Deus, 596, 199; Elisangela Alves de Sousa, 597, 200; Fabio da Silva Tomaz, 598, 200; Fabrício Elan de Souza Santana, 599, 200; Diretora Monica Maria Cardozo de Faria Reg. nº 2612-FACETEN-RN, Secretária Escolar Irenice Benicio de Sá Reg. nº 1185-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

RETIFICAÇÃO

Na Relação de concluintes do Ensino Médio, do Centro Educacional 02 de Sobradinho, publicada no DODF nº 133 de 13 de julho de 2009, ONDE SE LÊ: "... ALAYANE DE MELO BARBOSA...", LEIA-SE: "... ALAYANNE DE MELO BARBOSA..."

CANCELAMENTO

Cancelar o nome do aluno JOSSIDINI ALVES DOS SANTOS na publicação da Relação de Concluintes do Ensino Médio, do Centro Educacional 02 de Sobradinho, publicada no DODF nº 133, de 13 de julho de 2009, por ter sido publicado indevidamente.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 10, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2009.

Altera a Instrução Normativa nº 05, de 05 de maio de 2009.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 216, inciso IX, do Regimento Geral da Secretaria de Estado de Fazenda, aprovado pela Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e com base no § 19 do artigo 74 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e no artigo 1º da Portaria nº 150, de 23 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º - O art. 1º da Instrução Normativa nº 05, de 05 de maio de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – os incisos I e II passam a ter a seguinte redação:

Art. 1º

I – no código de Classificação Nacional de Atividades Econômica-Fiscal (CNAE – Fiscal): G4711-3/01 (HIPERMERCADO – ÁREA DE VENDA SUPERIOR A 5.000 METROS QUADRADOS; COMÉRCIO VAREJISTA);

II – como concessionários de veículos automotores vinculados a montadoras sediadas no território nacional; ou (NR)

II – Fica acrescentado o inciso III, com a seguinte redação

Art. 1º

III – no código de Classificação Nacional de Atividades Econômica-Fiscal (CNAE – Fiscal): G477170100 (COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS) e que tenham tido, no ano anterior, faturamento declarado nos sistemas informatizado da Subsecretaria da Receita superior a vinte milhões de reais. (AC)

Art. 2º - O art. 2º da Instrução Normativa nº 05, de 05 de maio de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Ato da Diretoria de Fiscalização Tributária – DIFIT desta Subsecretaria relacionará os contribuintes inscritos no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CFDF que atendam aos critérios estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 1º. (NR)

Art. 3º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO SANCHES SÃO PEDRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 11, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009.

Dispensa contribuintes que atendam às condições que especifica do pagamento antecipado previsto na alínea "j" do inciso II do caput do artigo 74 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 216, inciso IX, do Regimento Geral da Secretaria de Estado de Fazenda, aprovado pela Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e com base no § 21 do artigo 74 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e no artigo 1º da Portaria nº 150, de 23 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º - Ficam os contribuintes que realizam com habitualidade a saída para outra unidade federada de feijão, soja e milho, in natura e em embalagem superior a vinte quilos, dispensados do pagamento antecipado previsto no inciso II do caput do artigo 74 do Decreto 18.955, de 22 de dezembro de 1997, desde que atendam a qualquer das seguintes condições:

I – façam parte de empresa que tenha tido, no ano anterior, faturamento declarado nos sistemas informatizado da Subsecretaria da Receita superior a vinte milhões de reais.

II – sejam optantes da sistemática de tributação de que trata o Decreto nº 29.179, de 19 de junho de 2008. Parágrafo único. Consideram-se partes de uma mesma empresa os contribuintes que possuam idêntica raiz de CNPJ.

Art. 2º - Ato da Diretoria de Fiscalização Tributária – DIFIT desta Subsecretaria relacionará os contribuintes inscritos no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CFDF que atendam às condições estabelecidas nos incisos I e II do artigo 1º.

Art. 3º - A DIFIT analisará e decidirá sobre os pedidos de dispensa de recolhimento no prazo do inciso II do caput do artigo 74 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, com fundamento no artigo 1º desta IN.

§ 1º O deferimento a que se refere o caput será formalizado mediante a inclusão do requerente na relação a que se refere o artigo 2º.

§ 2º O pedido poderá ser indeferido no caso de constatação de indícios de não cumprimento de obrigação tributária concernente a pagamento do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

Art. 4º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO SANCHES SÃO PEDRO

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO N.º 06, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009.

O DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 217, inciso IX, do Regimento Geral da Secretaria de Estado de Fazenda, aprovada pela Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e com base no artigo 2º da Instrução nº 11, de 10 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Os contribuintes dispensados do pagamento antecipado previsto na alínea "j", inciso II do caput do artigo 74 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, na saída para outra unidade federada de feijão, soja e milho, in natura e em embalagem superior a vinte quilos, conforme as condições estabelecidas nos incisos I e II do artigo 1º da Instrução nº 11 de 10 de novembro de 2009, são os relacionados no Anexo Único a este Ato Declaratório.

Art. 2º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data da sua publicação.

RUBENS RORIZ DA SILVA

ANEXO ÚNICO AO ATO DECLARATÓRIO N.º 06/2009.

CNPJ	CF/DF NOME	RAZAO
60.498.706/0279-42	07.367.009/002-12	CARGILL AGRÍCOLA S.A
60.498.706/0122-44	07.473.422/001-87	CARGILL AGRÍCOLA S.A

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO N.º 33, DE 29 DE JUNHO DE 2009.

Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea "a" e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTOS DO Imposto a sobre a transmissão "Causa Mortis" e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, os interessados abaixo discriminados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, ÓBITO, VALOR DA RENÚNCIA: 127.004984/2009, ELIZABETE PEREIRA LANA FIUZA, SILVANO PEREIRA SOARES FARIA FIUZA, 21/10/2005, R\$ 467,12; 127.005073/2009, MARIA CONCEIÇÃO LUIZ BRANDÃO CAITANO, SEBASTIÃO EDVALDO CAITANO, 15/10/2005, R\$ 1.920,00. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto nº 16.116, de 02 de dezembro de 1994.

MARIA HELENA ARAUJO DO PRADO

DESPACHO DEFERIMENTO N.º 141, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2009.

Assunto: Restituições/Compensações

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, AUTORIZA as restituições/compensações de tributo aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado, tributo, ano, valor: 127.007335/2009, SONIA MARIZA BERTIN DE CARVALHO, IPTU, 2008, R\$ 376,86; 127.002681/2009, BRUNA FERNANDES BASTISTA RODRIGUES, IPTU/TLP, 2008, R\$ 400,24; 127.008625/2009, ILZA MARIA SANTOS QUEIROZ, IPVA, 2009, R\$ 159,32; 127.008539/2009, JOÃO DANIEL

PARREIRA FORTES, IPVA, 2009, R\$ 204,83; 043.004427/2009, JOSE RONALDO DO AMARAL, IPTU/TLP, 2009, R\$ 637,37; 127.008334/2009, MARIO AUGUSTO SOUZA SEQUEIRA DE LUCENA, TLP, 2009, R\$ 132,55; 042.008144/2008, REDE NET CORRETORA DE SEGUROS LTDA, ISS, 2006, R\$ 5.275,22; 127.004157/2009, ALESSANDRO TISSOT, IPTU/TLP, 2008, R\$ 1.548,94; 127.004655/2009, ANATOL BENNET, IPTU/TLP, 2009, R\$ 250,92; 127.004624/2009, FELIPE MONTENEGRO CHAVES, IPVA, 2009, R\$ 198,12; 127.007364/2009, JOSE MATIAS PEREIRA, IPVA, 2009, R\$ 537,55; 127.006943/2009, AYRTON MAURICIO AZEVEDO SILVA, IPVA, 2009, R\$ 1.326,98; 127.003077/2009, JOSE GARCIA GASQUES, IPVA, 2009, R\$ 650,39; 127.007448/2009, SUELY DELFORGE CURADO, IPVA, 2009, R\$ 1.675,08; 127.005168/2009, MATHUSAÇE, SOARES MOREIRA, IPVA, 2009, R\$ 1.057,07; 127.007938/2009, ANDREIA CARLA NOVAIS DE ALMEIDA, IPVA, 2009, R\$ 22,70; 127.005986/2009, MARIA DE FATIMA ROLIM SIQUEIRA, IPTU/TLP, 2009, R\$ 116,16; 127.003488/2009, FLAVIA CAMARGO SANTOS, ISS, 2008, R\$ 36,77; 127.003693/2009, CONDOMINIO DO BLOCO E DA SQN 115, ISS, 2009, R\$ 1.405,15; 127.004308/2009, MOHAMAD KHODR & CIA LTDA, IPTU/TLP, 2009, R\$ 369,58; 127.004534/2009, EULIO ROMERO CARNEIRO, IPVA, 2009, R\$ 236,14; 127.004443/2009, VANESSA BASILE SALOMÃO, IPVA, 2009, R\$ 91,85; 127.004418/2009, VANIA GORGES CAMARGO, IPVA, 2009, R\$ 529,82; 127.004345/2009, ELIANEROSBERGERG, IPVA, 2009, R\$ 182,18; 127.004597/2009, SAUDE RIO E MAR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, IPVA, 2009, R\$ 272,30; 127.004356/2009, PBTI SOLUÇÕES LTDA, IPVA, 2009, R\$ 232,91; 127.004389/2009, DARCI TOMIO ALTHOFF, IPVA, 2008, R\$ 1.739,43; 125.003117/2008, TAM LINHAS AEREAS S/A, ICMS, 2008, R\$ 179,05; 044.000841/2008, R-3 COMERCIO E INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA ME, ICMS, 2007, R\$ 174,09; 044.000909/2009, ADRIANO PAIVA MARTINS, IPVA, 2009, R\$ 203,09; 043.002631/2009, RICARDO DAVID BRANDALISE, IPVA, 2009, R\$ 234,86; 043.002630/2009, RICARDO DAVID BRANDALISE, IPVA, 2009, R\$ 516,57; 042.005005/2006, INSTALAR – GAS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, ICMS, 2005, R\$ 3.978,47; 127.008207/2009, JOSE CANDIDO BATISTA, IPTU/TLP, 2009, R\$ 860,06; 127.008234/2009, EDINE RODRIGUES DE MOURA, IPTU/TLP, 2009, R\$ 446,17; 127.008314/2009, MARIA BAPTISTA LOURENÇO, IPVA, 2009, R\$ 317,50; 127.008299/2009, OTAVIO VIEIRA DA CUNHA FILHO, IPVA, 2009, R\$ 438,78; 127.013492/2008, GABRIELLA STORNI SANTIAGO, ITCD, 2008, R\$ 6.728,46; 124.007320/2005, BRB BANCO DE BRASILIA S/A, ITBI, 2005, R\$ 1.220,08; 127.005081/2009, WAGNER WENDELL CRUZ DOS SANTOS, IPVA, 2009, R\$ 170,53; 127.004677/2009, CLAUDIO GONÇALVES DE OLIVEIRA, IPVA, 2009, R\$ 442,38; 042.002156/2009, MORAR MATERIAIS PARA CONTRUÇÕES LTDA EPP, ICMS, 2009, R\$ 549,79; 127.004723/2009, JOSE PEDRO FILHO, IPVA, 2009, R\$ 56,69; 127.004661/2009, CLAUDIA MACHADO PEREIRA, IPTU/TLP, 2009, R\$ 237,24; 127.007948/2009, IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS, IPTU/TLP, 2008, R\$ 25,60; 127.008493/2009, ZELMA LUZ DE SOUSA, IPVA, 2009, R\$ 246,47; 127.008438/2009, NILSON VIEIRA SILVEIRA, IPVA, 2009, R\$ 99,02; 127.004158/2008, LUCIA BITTAR HOMSI, TAXA DE OCUPAÇÃO DE IMÓVEL AR BSB, 2007, R\$ 8.702,60; 127.000516/2007, ANDREA CAMILA PETRY E OUTROS, ITCD, 2008, R\$ 1.849,98; 046.007941/2007, LINDALVA BANDEIRA DE SOUSA, ISS, 2007, R\$ 563,63.

MARIA HELENA ARAUJO DO PRADO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 142, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2009.

Assunto: Restituição/Compensação.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista delegação de competência conferida pelas Ordens de Serviço SUREC nº 29, de 27 de março de 2007 e nº 103, de 09 de setembro de 2008, fundamentado na Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 e no Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, INDEFERE os pedidos de restituição/compensação, dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado e motivo: 127.004397/2009, MARCELUS DOS SANTOS COSTA, O IMPOSTO FOI PAGO POSTERIORMENTE AO VENCIMENTO, NÃO HAVENDO PREVISÃO LEGAL PARA RESTITUIÇÃO DOS JUROS E MULTA DE MORA; 124.003481/2006, ANDRE LUIZ DE CARVALHO MARTINS, FALTA DE AMPARO LEGAL; 043.005281/2008, RD CELULAR COMERCIO LTDA ME, NÃO HOUVE ALTERAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL, CONSTANDO COMO SOCIO ATÉ A PRESENTE DATA; 044.002053/2008, JFE MARCENARIA LTDA EPP, NÃO CONTAM RECONHECIMENTO DE TRIBUTO EM NOSSOS CADASTROS FINANCEIRO; O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

MARIA HELENA ARAUJO DO PRADO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 143, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2009.

Assunto: Isenção de ICMS para Deficientes Físicos.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pela alínea “a”, inciso V do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do ICMS, com fundamento no item 130, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955/1997,

respectivamente para o veículo a seguir identificado na seguinte ordem de processo, interessado e motivo: 127.008398/2009, MARIA DE LOURDES RODRIGUES AMORIM, O LAUDO APRESENTADO NOS AUTOS NÃO ESPECIFICA O TIPO DE DEFICIENCIA FISICA.

MARIA HELENA ARAUJO DO PRADO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 144, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2009.

ALTERAÇÃO DE ALIQUOTA - KIT

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso das atribuições previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº 29, de 27 de março de 2007, e fundamentado no Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966 e no Decreto nº 28.445, de 20 de novembro de 2007, resolve: INDEFERIR o (s) pedido (s) de Alteração de Alíquota de Imóveis Comerciais Utilizados como Residência, referente ao (s) exercício (s) de 2008 para o (s) imóvel (eis), a seguir citado (s), por não observar (em) a (s) condição (ões) estipulada (s) citada na legislação tributária, na seguinte ordem de processo, interessado, inscrição e motivo: 127.008285/2009, VITOR TEIXEIRA LINDOSO, 4813533-X, NÃO HÁ PREVISÃO LEGAL PARA REDUÇÃO DE TLP – GARAGEM; 127.008414/2009, JÃO RAMIRO PINTO, 5004450-8, NÃO HÁ PREVISÃO LEGAL PARA REDUÇÃO DE TLP – GARAGEM; 127.008562/2009, GILBERTO NAVES BARCELOS, 5077384-4, NÃO HÁ PREVISÃO LEGAL PARA REDUÇÃO DE TLP – GARAGEM; 127.008552/2009, RAFAEL JORGE CORSINO, 5005524-0, O IMÓVEL CLASSIFICADO COMO COMERCIAL. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

MARIA HELENA ARAUJO DO PRADO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 145, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2009.

Assunto: Isenção do IPTU/TLP - Aposentados/pensionistas - Lei nº 4.072/2007 e Lei nº 4.022/2007 A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1/, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, e com fundamento na Lei nº 4.072, de 27 de dezembro de 2007, inciso VII, artigo 5º, e Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, artigo 2º, inciso XII, alterada pela Lei nº 4.287, de 26 de dezembro de 2008, resolve: INDEFERIR o pedido de isenção de IPTU/TLP, a seguir citado(s), por não observar(em) a(s) condição(ões) estipulada(s) na(s) citada(s) legislação(ões) tributária, na seguinte ordem de processo, interessado, tributo e motivo: 127.008459/2009, LUIZ PEREIRA DA SILVA, O IMÓVEL POSSUI 125 M2 DE AREA CONSTRUIDA, TAMANHO MAIOR PREVISTO, PELA DISPOSITIVO DA LEI. O(s) interessado(s) tem o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme §3º, artigo 70 do processo Administrativo Fiscal, Decreto nº 16.106/1994.

MARIA HELENA ARAUJO DO PRADO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 146, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2009.

Assunto: Remissão/Não Incidência IPVA.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso das atribuições previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº 29, de 27 de março de 2007, e fundamentado na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, com redação dada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, resolve: INDEFERIR o (s) pedido (s) de Remissão/Não Incidência do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, em razão da ocorrência de roubo/furto, a seguir citado (s), por não observar (em) a (s) condição (ões) estipulada (s) em lei, na seguinte ordem de processo, interessado, placa, exercício e motivo: 127.008591/2009, MARIZA PEREIRA VICOSA, JDT 5781, 2009.PELA CONSULTA REALIZADA NO CADASTRO DO DETRAN/DF, ONDE CONSTA QUE O VEICULO EM TELA NÃO FOI FURTADO, TAMPOUCO ROUBADO E NO HISTORICO DE OCORRENCIA POLICIAL É DESCRITO O CASO COMO APROPRIAÇÃO INDEBITA. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

MARIA HELENA ARAUJO DO PRADO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 147, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2009.

Assunto: Isenção do Imposto sobre a Propriedade do Veículo – IPVA.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso das atribuições previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada

pela Ordem de Serviço – SUREC nº 29, de 27 de março de 2007, e fundamentado na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, resolve: INDEFERIR o (s) pedido (s) de isenção (ões) do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o (s) veículo (s) destinado (s) a portadores de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, a seguir citado (s), por não observar (em) a (s) condição (ões) estipulada (s) em lei, na seguinte ordem de processo, interessado, placa, exercício e motivo:

127.006770/2009, NATIVIDADE COSTA NEVES DE SOUZA, JFM 9505, 2009, A REQUERENTE NÃO APRESENTOU A CNH COM AS OBSERVAÇÕES DAS ADAPTAÇÕES NECESSÁRIAS; 127.008232/2009, ALDA FERRAZ, JHF 2870, 2009, O REQUERENTE RESIDENTE E DOMICILIADA NA CIDADE DE SANTANA DE PARNAÍBA – SP, PORTANTO FORA DO DF; 127.006279/2009, MARIA CLERIA VALADARES INGLIS, JIK 5595, 2009, O LAUDO APRESENTADO NÃO ESPECIFICA O TIPO DE DEFICIÊNCIA FÍSICA.043.004724/2009, JOSIMAR DE SOUZA RODRIGUES, LPL 9109, 2009, O LAUDO APRESENTADO NÃO FOI EMITIDO PELO DETRAN/DF E SIM PELO DETRAN/RJ, O PEDIDO DE ISENÇÃO NÃO CONSTA NO CADASTRO DO DISTRITO FEDERAL. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

MARIA HELENA ARAUJO DO PRADO

DESPACHO DO GERENTE

Em 04 de novembro de 2009.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 06/2009 DIATE/SUREC, artigo 1º, inciso I, alínea “b”, e com fundamento no artigo 1º, §§ 10 a 14, da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, decide: TORNAR SEM EFEITO, o Ato Declaratório nº 09, publicado no DODF nº 31, de 09 de fevereiro de 2007 – pág. 05, que defere e o pedido de isenção do IPTU/TLP - aposentados/pensionistas – Lei 1.362/96, para o contribuinte abaixo, na ordem de processo e interessado: 048.001029/2006, JOSEFA LEONARDO DE OLIVEIRA, QD 28 CJ E CASA 28 – PARANOIA, 4650238-6, R\$ 380,23. Tendo em vista o deferimento do mesmo.

MARIA HELENA ARAUJO DO PRADO

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório nº 21, de 26 de março de 2009, publicado no DODF nº 104, página 10, ONDE SE LÊ: “.. percentual de 100%, os imóveis pertencentes ao ex-combatente ou sua viúva, a seguir identificados na ordem de processo, interessado, inscrição do imóvel, exercício e valor da renúncia se houver: 127.000824/2008, CORNELIA TEREZINHA DE LIMA TAVOLUCCI, 0300529-1, 2007 E 2008. LEIA-SE: “...percentual de 100%, os imóveis pertencentes ao ex-combatente ou sua viúva, a seguir identificados na ordem de processo, interessado, inscrição do imóvel, exercício e valor, da renúncia se houver e percentagem: 127.000824/2008, CORNELIA TEREZINHA DE LIMA TAVOLUCCI, 0300529-1, 2010, 50%.

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 101, DE 29 DE OUTUBRO DE 2009.

Assunto: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998, da Lei 4.022, de 1º de janeiro de 2007 e da Lei 4.072, de 28 de dezembro de 2007, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, tendo em vista constatação da área superior a 120 metros quadrados abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO e EXERCÍCIO: 046.000.037/2009, JOSÉ DO NASCIMENTO, QNN 23 CJ K LT 23, 35201967, 2009; 046.001.075/2009, LUIZ TEODÓZIO DOS SANTOS, QNN 09 CJ C LT 08, 35156457, 2009; 046.004.646/2008, WALTER PINTO DE OLIVEIRA, QNN 17 CJ B LT 22, 35162864, 2009; 046.000.151/2009, FRANCISCO JUSTINO BERNARDES, RUA 09 MÓDULO 15 LT 26, 49690272, 2009; 049.000.279/2008, JAFETE FRANCISCO DE LIMA, QNM 22 CJ I LT 09, 35084707, 2009. Cabe ressaltar que o BENEFICIÁRIO tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 102, DE 29 DE OUTUBRO DE 2009.

Assunto: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL,

no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998, da Lei 4.022, de 1º de janeiro de 2007 e da Lei 4.072, de 28 de dezembro de 2007, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU/TLP, para o(s) imóvel(is) abaixo relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, ENDEREÇO, EXERCÍCIO, tendo em vista que o(a) interessado(a) não é aposentado/pensionista: 046.000.109/2009, ALDENORA MOURA DA SILVA, QNN 39 CJ F LT 08, 45564728, 2009. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 103, DE 29 DE OUTUBRO DE 2009.

Assunto: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998, da Lei 4.022, de 1º de janeiro de 2007 e da Lei 4.072, de 28 de dezembro de 2007, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU/TLP, tendo em vista que o imóvel pertence a acervo hereditário – espólio, abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO e EXERCÍCIO: 046.001.771/2009, MARIA CORREA DA SILVA BARROS, RUA 06 MÓDULO 03 CASA 18-B – CONDOMÍNIO PRIVÊ, 50608142, 2009. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 104, DE 29 DE OUTUBRO DE 2009.

Assunto: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998, da Lei 4.022, de 1º de janeiro de 2007 e da Lei 4.072, de 28 de dezembro de 2007, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU/TLP, para o(s) imóvel(is) abaixo relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO, tendo em vista que o interessado é possuidor de outro imóvel e não utiliza o imóvel como sua residência e de sua família : 046.006.829/2007, ANISIO CUSTÓDIO DA SILVA, SH SOL NASCENTE RUA 03 CH 115 LT 01, 49795139, 2009. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 105, DE 29 DE OUTUBRO DE 2009.

Assunto: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998, da Lei 4.022, de 1º de janeiro de 2007 e da Lei 4.072, de 28 de dezembro de 2007, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU/TLP, para o(s) imóvel(is) abaixo relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO, tendo em vista que o interessado não utiliza o imóvel como sua residência e de sua família : 046.007.687/2007, VICÊNCIA JULIA DOS SANTOS, QNO 18 CJ 63 LT 11, 4538021X, 2009. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 106, DE 29 DE OUTUBRO DE 2009.

Assunto: Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso I, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996 e/ou na Lei nº 3.804, de 08 de fevereiro de 2006, decide: INDEFERIR o pedido de isenção de Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, por ausência de amparo legal, tendo em vista que o valor da partilha é superior a R\$ 69.146,61, abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO: 127.007.094/2009, EDILSON CARVALHO COSTA, ROZENY CARVALHO LEÃO, 20/02/2009. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 107, DE 29 DE OUTUBRO DE 2009.

Assunto: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso I, alínea “a” com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998, da Lei 4.022, de 1º de janeiro de 2007 e da Lei 4.072, de 28 de dezembro de 2007, decide: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, em virtude do óbito do(s) titular(es) do(s) imóvel(is) abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, DATA DA CASSAÇÃO: 046.003.724/2008, PEDRO ROCHA DE CASTRO, QNM 18 CJ G LT 18, 35060328, 05/07/2009; ALEXANDRO FONTOURA DIAS, QNO 13 CJ C LT 18, 30361478, 21/01/2008. Cabe ressaltar que o BENEFICIÁRIO tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 108, DE 29 DE OUTUBRO DE 2009.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso I, alínea “a” com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998, da Lei 4.022, de 1º de janeiro de 2007 e da Lei 4.072, de 28 de dezembro de 2007, decide: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, em função da venda do imóvel abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, DATA DA CASSAÇÃO: 046.002.903/2004, ANDREZA LUIZ DA SILVA, QNO 11 CJ H LT 38, 30355079, 26/06/2008; 046.003.210/2005, INÊS AMBROSIO DO NASCIMENTO, QNM 07 CJ D LT 44, 35034173, 30/06/2007. Cabe ressaltar que o BENEFICIÁRIO tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 109, DE 29 DE OUTUBRO DE 2009.

Assunto: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro

de 2009, artigo 1º, inciso I, alínea “a” com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998, da Lei 4.022, de 1º de janeiro de 2007 e da Lei 4.072, de 28 de dezembro de 2007, decide: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, tendo em vista que o(a) beneficiário(a) não reside no imóvel, abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, DATA DA CASSAÇÃO: 046.000.690/2005, MARIA ZELIA NUNES GOMES, QNO 01 CJ ALT 18, 30300185, 11/06/2009. Cabe ressaltar que o BENEFICIÁRIO tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHOS DO GERENTE

Em 29 de outubro de 2009

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso I, alínea “a”, AUTORIZA a RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO do(s) tributo(s) aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, TRIBUTOS, VALOR (R\$): 046.004.425/2005, COMERCIO DE ALIMENTOS SAN DIEGO LTDA ME, IPTU/TLP e ITBI, R\$ 3.763,03.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso I, alínea “a”, resolve: TORNAR SEM EFEITO no DESPACHO DO GERENTE, de 19 de novembro de 2008, publicado no DODF nº 233, de 24 de novembro de 2008, página 08, e na sua republicação publicado no DODF 41, de 2 de março de 2009, página 05, na parte do processo 046.004.425/2005, COMÉRCIO DE ALIMENTOS SAN DIEGO LTDA ME.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

RETIFICAÇÃO

No DESPACHO DE CASSAÇÃO nº 84, de 16 de outubro de 2009, publicado no DODF nº 204, de 21 de outubro de 2009, página 08, ONDE SE LÊ: “...imóvel: QNP 32 CJ L LT 01...”; LEIA-SE: “...imóvel: QNP 19 CJ A LT 07, inscrição...”, ONDE SE LÊ: “...30744474...”; LEIA-SE: “...30652669...”.

No DESPACHO DE INDEFERIMENTO nº 91, de 19 de outubro de 2009, publicado no DODF nº 205, de 22 de outubro de 2009, páginas 39/40, ONDE SE LÊ: “...AGNALDO OLIVEIRA SILVA...”; LEIA-SE: “...AGNAILDA OLIVEIRA SILVA...”.

No DESPACHO DE CASSAÇÃO nº 176, de 26 de dezembro de 2008, publicado no DODF nº 260, de 31 de dezembro de 2008, página 08, ONDE SE LÊ: “...Exercício: 2008 (a partir do mês de dezembro)...”; LEIA-SE: “...Exercício: 2008 (a partir do mês de agosto)...”.

AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA

DESPACHO DO GERENTE

Em 09 de novembro de 2009.

O GERENTE DA AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº. 06 – DIATE/SUREC, de 16/02/2009, publicada no DODF nº. 34, de 17/02/2009, AUTORIZA as Restituições/Compensações discriminadas nos processos, interessados, CGC/CNPJ/CPF, tributos e valores seguintes: 1) 125.001.906/2009, Embaixada do Catar, 09.026.552/0001-43, ICMS, R\$ 438,86; 2) 125.001.977/2009, Embaixada da França, 04.071.102/0001-59, ICMS, R\$ 753,20; 3) 125.001.978/2009, Christian Paul Albert Cabane, 745.747.011-53, ICMS, R\$ 162,05; 4) 125.001.979/2009, Max Daniel Baquian, 059.206.187-60, ICMS, R\$ 99,99; 5) 125.001.980/2009, Shashank Vikram, 748.576.221-49, ICMS, R\$ 119,10; 6) 125.0001.981/2009, Embaixada da Irlanda, 04.821.604/0001-50, ICMS, R\$ 208,98; 7) 125.001.982/2009, Raphael Shlomo Singer, 741.963.591-91, ICMS, R\$ 389,62; 8) 125.001.983/2009, Hayato Yahiro, 755.476.941-34, ICMS, R\$ 89,88; 9) 125.001.984/2009,

Hiromitsu Hino, 747.373.761-91, ICMS, R\$ 49,96; 10) 125.001.985/2009, Katsumoto Yoshimura, 746.434.601-72, ICMS, R\$ 197,93; 11) 125.001.986/2009, Takahiro Yamamoto, 745.889.311-72, ICMS, R\$ 69,30; 12) 125.001.987/2009, Takeshi Saito, 748.655.791-68, ICMS, R\$ 73,22; 13) 125.001.988/2009, Yuichiro Yoshizawa, 753.351.661-34, ICMS, R\$ 64,34; 14) 125.001.989/2009, Yukiko Imai, 747.906.091-20, ICMS, R\$ 25,47; 15) 125.001.990/2009, Ramez Zaki Odeh Goussous, 745.136.991-91, ICMS, R\$ 68,03; 16) 125.001.991/2009, Embaixada do Estado do Kuwait, 04.331.501/0001-01, ICMS, R\$ 141,87; 17) 125.001.992/2009, Anwar Ali Hussain Faqan Alfaqan, 749.886.621-87, ICMS, R\$ 193,40; 18) 125.001.993/2009, Embaixada Árabe Popular Socialista da Líbia, 04.984.265/0001-22, ICMS, R\$ 1.906,87; 19) 125.001.994/2009, Embaixada da Malásia, 03.808.278/0001-88, ICMS, R\$ 919,35; 20) 125.001.995/2009, Organização Pan-Americana da Saúde, 04.096.431/0001-54, ICMS, R\$ 342,19; 21) 125.001.996/2009, Embaixada da República do Paraguai, 04.443.623/0001-90, ICMS, R\$ 4.439,43; 22) 125.001.997/2009, Carlos Alfredo Closs Ayub, 135.570.428-63, ICMS, R\$ 88,89; 23) 125.001.998/2009, Didier César Olmedo Adorno, 751.702.641-00, ICMS, R\$ 240,40; 24) 125.001.999/2009, Embaixada da República da Polônia, 04.203.461/0001-12, ICMS, R\$ 488,63; 25) 125.002.000/2009, Agnieszka Marta Muller, 060.671.347-64, ICMS, R\$ 27,94; 26) 125.002.001/2009, Jan Przegalinski, 746.447.181-49, ICMS, R\$ 47,46; 27) 125.002.002/2009, Marceli Tadeusz Minc, 747.642.331-34, ICMS, R\$ 67,10; 28) 125.002.003/2009, Piotr Pisarewicz, 742.485.021-00, ICMS, R\$ 218,98; 29) 125.002.004/2009, Carlos Alberto Gonçalves Fino, 739.471.561-20, ICMS, R\$ 38,11; 30) 125.002.005/2009, Embaixada da República da Sérvia, 03.656.993/0001-42, ICMS, R\$ 458,40; 31) 125.002.006/2009, Gordana Ljubisavljevic, 742.858.821-91, ICMS, R\$ 50,83; 32) 125.002.007/2009, Embaixada da República de Trinidad e Tobago, 04.028.998/0001-93, ICMS, R\$ 914,23; 33) 125.002.008/2009, James Arnold Habib, 746.412.201-15, ICMS, R\$ 114,78; 34) 125.002.009/2009, Michel Bonenfant, 744.973.081-20, ICMS, R\$ 382,90; 35) 125.002.010/2009, UNODC – Escritório das Nações Unidas contra Drogas e Crime, 05.826.921/0001-21, ICMS, R\$ 1.064,75; 36) 125.002.011/2009, Embaixada da República Oriental do Uruguai, 04.406.074/0001-83, ICMS, R\$ 337,26; 37) 125.002.012/2009, Carlos Daniel Amorín Tenconi, 748.952.301-04, ICMS, R\$ 82,30; 38) 125.002.013/2009, Susana Alicia Rosa Pozzi, 740.448.001-97, ICMS, R\$ 66,70; 39) 125.002.014/2009, Victor Hugo Napoli Cortazzo, 752.675.431-87, ICMS, R\$ 103,29; 40) 125.002.015/2009, Embaixada da República Bolivariana da Venezuela, 04.504.771/0001-77, ICMS, R\$ 65,70; 41) 125.002.016/2009, Embaixada da República Bolivariana da Venezuela, 04.504.771/0001-77, ICMS, R\$ 2.388,65; 42) 125.002.017/2009, Edgar Enrique Blanco Carrero, 748.950.521-68, ICMS, R\$ 8,28; 43) 125.002.018/2009, Íris Del Valle Marciano Juarez, 744.455.101-49, ICMS, R\$ 66,23; 44) 125.002.019/2009, José de Freitas Jardim, 738.456.981-87, ICMS, R\$ 70,02; 45) 125.002.020/2009, Jose Rodolfo Reyes Suarez, 738.456.801-30, ICMS, R\$ 57,54; 46) 125.002.021/2009, Mauricio Enrique Salaverria Hernández, 742.053.741-00, ICMS, R\$ 112,97; 47) 125.002.022/2009, Nelson Emilio Gonzalez Leal, 739.267.361-00, ICMS, R\$ 57,44; 48) 125.002.023/2009, Sugely Yolans Herrera de Diaz, 743.727.501-53, ICMS, R\$ 9,95; 49) 125.002.024/2009, Embaixada do Japão, 03.663.917/0001-64, ICMS, R\$ 525,13.

RICARDO WAGNER CAETANO SOARES

POSTO DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA

DESPACHO DE DEFERIMENTO Nº 58, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2009.

O CHEFE DO POSTO DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 27.782, de 15 de março de 2007 e na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009; artigo 1º, inciso I, alínea “b” da Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, resolve: AUTORIZAR a Compensação/Restituição de tributo ao requerente abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO – INTERESSADO – IMPOSTO – VALOR: 046002833/2009, CARLOS PEREIRA DA SILVA, IPTU/TLP, 81,78, 92,27; 0046002759/2009, IRENE MARIA DA COSTA, IPTU/TLP, 130,15, 168,86; 0046002731/2009, IZABEL VIEIRA CARDOSO, IPTU/TLP, 66,79, 22,01; 046002480/2009, ANISIO DOS SANTOS, IPTU/TLP, 441,49, 339,87; 0042-004.183/2009 – JOSE ARLINDO CRISTINO – IPTU/TLP – 133,68.

JADSON VIEIRA CAMPOS

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

CONSELHO DOS DIREITOS DO IDOSO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 04, DE 28 DE OUTUBRO DE 2009.

Dispõe sobre o Registro à entidade Programa Provisória de Elevação da Renda Familiar. O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DO IDOSO DO DISTRITO FEDE-

RAL, órgão paritário, consultivo e deliberativo, amparado pela Lei nº 3.575, de 08 de abril de 2005, vinculado à Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, com a finalidade de formular, fiscalizar, coordenar, supervisionar e avaliar as ações voltadas para o idoso no Distrito Federal, conforme determina a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso e os termos da Resolução Normativa nº 04 de 28 de outubro de 2009, resolve:

Art. 1º - Conceder Registro à entidade Programa Provisória de Elevação da Renda Familiar localizada na SGAS Q. 601 Conjunto B, Edifício Provisória – 1º Andar, Brasília/DF, sob o nº 004/2009 e inscrever o seu programa de atendimento a atividades de apoio a comunidade carentes, em conformidade com o processo nº 0400.001.608/09, com validade de 03 anos a partir da data de sua publicação.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JANET HENRIQUES MOTA AZEVEDO

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 14 SEPLAG/NOVACAP, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2009.

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 32101 – SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

UG: 320101 – SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PARA: UO: 22201 - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL

UG: 190201 - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL

PLANO DE TRABALHO: 04.122.0100.3943.0001. NATUREZA DE DESPESA: 44.90.51.

FONTE: 300. VALOR R\$: 600.000,00

Objeto: Descentralização de crédito orçamentário, para fazer face às despesas com a contratação de empresa especializada para a obra de modernização tecnológica dos elevadores do Edifício Anexo do Palácio do Buriti. Processo 112.000.735/2007.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PINHEIRO PENNA

LUIZ CARLOS PIETSCHAMNN

U.O Cedente

U.O Favorecida

PORTARIA Nº 288, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, conforme Portaria nº 41 de 22 de março de 2004, considerando a necessidade de dotar os Órgãos do Governo do Distrito Federal de uma ferramenta apta a auxiliar a simplificação de seus processos e normas, objetivando a melhoria e qualidade dos serviços públicos, resolve:

Art. 1º - Fica aprovado o Manual de Análise e Melhoria de Processos do Governo do Distrito Federal, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º - O presente Manual constitui instrumento auxiliar na simplificação e aperfeiçoamento de processos e normas de forma que resultem no aumento da produtividade e na melhoria da qualidade dos seus produtos e serviços prestados pelo Governo do Distrito Federal.

Art. 3º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO

* O anexo encontra-se disponível no sítio institucional da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (<http://www.seplag.df.gov.br>).

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 285 de 09 de novembro de 2009, publicada no DODF nº 216 de 10 de novembro de 2009, página 24, onde se lê: “...pela Portaria nº 238, de 24 de setembro de 2009...”, Leia-se: “...pela Portaria nº 239, de 24 de setembro de 2009 e onde se lê: “...fatos constantes do processo 410.001.984/2009...”, leia-se: “...fatos constantes do processo 410.001.914/2009”.

DIRETORIA GERAL DE PATRIMÔNIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02, DE 30 DE SETEMBRO DE 2009.

A DIRETORA GERAL DE PATRIMÔNIO DA SUBSECRETARIA DE SUPRIMENTOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto nos § 4º do artigo 40 e § 7º do artigo 50 do Decreto nº 16.109, de 1º de dezembro de 1994, resolve:

Art. 1º - Comunicar aos órgãos da Administração Direta e Relativamente Autônomos do Distrito Federal a existência de bens ociosos:

Qtde	Descrição	Tombamento Nº
02	Máquina de calcular elétrica	573.078; 573.094
02	Câmara fotográfica digital	625.739; 625.743
05	Cartão de memória	625.745 a 625.749
10	Drive	625.750 a 625.759
10	HD	625.766 a 625.775
02	Memória	625.776; 625.777
04	Memória para computador	626.090 a 626.093
05	Memória para máquina digital	626.095 a 626.099
19	Microcâmara tipo Webcam	626.100; 626.102 a 626.119
02	MP3 Player com acessórios	626.120; 626.121
18	MP4 Player com acessórios	626.122 a 626.139
09	Placa de som para computador	626.140 a 626.147; 626.149
10	Placa de vídeo para microcomputador	626.150 a 626.159
10	Placa mãe	626.160 a 626.169
05	Placa USB	626.170 a 626.174
05	Processador	626.175 a 626.179
03	Roteador	626.180 a 626.182
01	Switch	626.186
09	Teclado para microcomputador	626.189 a 626.197
08	Ventilador de coluna	626.205; 626.208 a 626.213; 626.215
07	Caixa de som para micro	631.983 a 631.989
04	Carregador de pilhas	631.990 a 631.993

Art. 2º - Os bens, conforme informado por meio do Ofício Nº 066/2009-DAG/RA V, de 28/09/2009, se encontram à disposição dos órgãos interessados no Depósito do Núcleo de Material e Patrimônio da Diretoria de Administração Geral da Administração Regional de Sobradinho – RA V e os contatos deverão ser mantidos pelos telefones 3387.7312/3387.4880.

Art. 3º - Os interessados deverão se manifestar, formalmente, perante a Diretoria Geral de Patrimônio – DGPAT, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de publicação da presente Ordem de Serviço, para que seja efetivada a movimentação do bem nos termos do Decreto nº 16.109/94.

Art. 4º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CLARA RODRIGUES DIAS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 753, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Ordem de Serviço nº 531, de 13/08/2009, incumbida de apurar os fatos constantes do processo 272.000.709/2007.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORÊNCIO FIGUEIREDO CAVALCANTE NETO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 775, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE GESTÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída por meio da Ordem de Serviço nº 691, de 8/10/2009, incumbida de apurar os fatos constantes do processo 060.020.302/2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTUNES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 774, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE GESTÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída por meio da Ordem de Serviço nº 570, de 26/08/2009, incumbida de apurar os fatos constantes do processo 060.009.090/2005.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTUNES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 773, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE GESTÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída pela Ordem de Serviço nº 699, de 8/10/2009, incumbida de apurar os fatos

constantes do processo 060.002.532/2007.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTUNES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 772, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE GESTÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída pela Ordem de Serviço nº 670, de 6/10/2009, incumbida de apurar os fatos constantes do processo 060.011.290/2009.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTUNES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 771, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE GESTÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída por meio da Ordem de Serviço nº 676, de 6/10/2009, incumbida de apurar os fatos constantes do processo 060.014.929/2005.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTUNES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 770, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE GESTÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída por meio da Ordem de Serviço nº 697, de 8/10/2009, incumbida de apurar os fatos constantes do processo 060.010.353/2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTUNES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 769, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE GESTÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída pela Ordem de Serviço nº 693, de 8/10/2009, incumbida de apurar os fatos constantes do processo 284.000.382/2007.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTUNES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 768, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE GESTÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída por meio da Ordem de Serviço nº 646, de 1º/10/2009, incumbida de apurar os fatos constantes do processo 060.000.271/2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTUNES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 767, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE GESTÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída pela Ordem de Serviço nº 669, de 06/10/2009, incumbida de apurar os fatos constantes do processo 060.006.553/2009.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTUNES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 766, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE GESTÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída por meio da Ordem de Serviço nº 678, de 6/10/2009, incumbida de apurar os fatos constantes do processo 060.004.177/2009.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTUNES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 765, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE GESTÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de

competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída pela Ordem de Serviço nº 673, de 06/10/2009, incumbida de apurar os fatos constantes do processo 060.012.549/2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTUNES

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 05 de novembro de 2009.

O Ordenador de Despesas, tendo em vista a justificativa da Gerência de Material e Patrimônio da necessidade de aquisição de munições e explosivos para esta SSP/DF, conforme documentos inseridos no bojo do processo 050.000.399/2009 e parecer favorável da Procuradoria Geral do DF conforme fls. (115 a 117), reconheceu a situação de Inexigibilidade de Licitação nos termos do inciso I do artigo 25 c/c 26 da Lei 8.666/93, em favor da empresa CONDOR TECNOLOGIA NÃO LETAIS no valor total de R\$ 6.119.608,89 (seis milhões cento e dezenove mil seiscentos e oito reais e oitenta e nove centavos), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 09 de novembro de 2009.

O Diretor Geral desta Autarquia, com base no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e parecer favorável da Procuradoria Jurídica, acostado no processo de nº 055.043.206/2009, fls 16 e 17, reconheceu a inexigibilidade de licitação para contratação direta da Editora Abril S.A, para pagamento de assinatura da revista INFO EXAME por período de um ano, no valor 112,50, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ratificação: Autoridade Superior, artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

JORGE CESAR DE ARAUJO CALDAS

CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA TRECENTÉSIMA TRIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Administração Municipal, Conjunto "A", Bloco "A", Edifício Sede da SSP-DF, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Anita Mendonça, Hodecy Ferreira Pinheiro e José Diógenes Teixeira. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros José Francisco Vaz e Roberto Carlos Silva. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Os Membros deste Colegiado decidiram marcar as Sessões Ordinárias do mês de novembro do corrente ano, para os dias 03, 05, 10, 12, 17, 19, 24 e 26, sempre às dezoito horas. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Processos: nº 12.197-0, o de nº 18.195/97, o de nº 48.931-3, o de nº 80.059-0 e o de nº 106.516-6; Anita Mendonça os Processos: nº 5.281-6, o de nº 33.071-8, o de nº 70.234-8, o de nº 72.795-9 e o de nº 103.815-0; José Francisco Vaz os Processos: nº 66.327-6, o de nº 67.080-7, o de nº 88.510-6 e o de nº 147.049-8; Hodecy Ferreira Pinheiro os Processos: nº 24.062-0, o de nº 52.275/97, o de nº 57.372-3 e o de nº 67.162-7. JULGAMENTOS: A Conselheira Anita Mendonça relatou os Processos: nº 11.730-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena nos termos do Decreto de 2008, o de nº 80.053-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 do remanescente da pena nos termos do Decreto de 2008 e o de nº 85.658-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena nos termos do Decreto de 2008; O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou os Processos: nº 2.113-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena nos termos do Decreto de 2008, o de nº 67.513-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena nos termos do Decreto de 2008, o de nº 84.692-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena nos termos do Decreto de 2007, o de nº 24.062-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena nos termos do Decreto de 2008, o de nº 52.275/97, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena nos termos do Decreto de 2008, o de nº 57.372-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 do remanescente da pena e pelo deferimento do indulto nos termos do Decreto de 2008 e o de nº 67.162-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena nos termos do Decreto de 2008; O Conselheiro José Diógenes Teixeira relatou os Processos: nº 20.958-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena nos termos do Decreto de 2008, o de nº 44.071-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 do remanescente da pena nos termos dos Decretos de 2005, 2006 e 2008 e pelo indeferimento da comutação de pena nos termos do Decreto de 2007, o de nº 85.174-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena nos termos do Decreto de 2008 e o de

nº 100.135-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena nos termos do Decreto de 2008. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 27 de outubro de 2009. Aquiles Rodrigues de Oliveira, Presidente.

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA TRECENTÉSIMA TRIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Administração Municipal, Conjunto "A", Bloco "A", Edifício Sede da SSP-DF, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Anita Mendonça, José Francisco Vaz, Hodecy Ferreira Pinheiro e José Robalinho Cavalcanti. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Roberto Carlos Silva. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: O Senhor Presidente externou sua honra em receber, nesta Casa, a visita do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Segurança Pública do DF, Doutor Valmir Lemos de Oliveira, ao mesmo tempo em que o agradeceu pela forma fidalga pela qual foi recebido na audiência realizada no último dia vinte e nove, para tratar de assuntos pertinentes a este Conselho Penitenciário. Passada a palavra ao Senhor Secretário de Segurança, este demonstrou sua satisfação em estar presente nesta Casa, oportunidade em que fez uma breve explanação dos trabalhos que vem sendo realizados pela Secretaria de Segurança Pública, no que concerne ao Sistema Penitenciário do DF. Por fim, convidou todos os presentes para participarem da solenidade de inauguração das novas instalações do Centro de Progressão Penitenciária, a realizar-se no próximo dia seis, às onze horas, ressaltando que o evento contará com a presença do Excelentíssimo Senhor Governador do DF. Retomada a palavra pelo Senhor Presidente, este agradeceu o convite, salientando que fará o possível para comparecer ao evento. Prosseguindo, registrou também as presenças do Conselheiro Titular José Diógenes Teixeira e dos Conselheiros Suplentes Wilson da Silva Nunes Filho, Ana Carolina Graça Souto, Patrícia Vivianne Moreira e Bruno Leonardo Lopes de Lima e aproveitou o ensejo para cumprimentar o Doutor José Robalinho Cavalcanti, por ter tomado posse, nesta data, na função de Conselheiro Suplente, desejando-lhe votos de boas vindas, em seu nome, em nome do Senhor Secretário e em nome dos demais Conselheiros, na certeza de que o novo Membro deste Colegiado contribuirá, sem sombra de dúvida, com os trabalhos desta Casa. Passada a palavra ao Conselheiro José Robalinho Cavalcanti, este agradeceu os votos formulados, demonstrando sua honra em compor este Colegiado, esperando colaborar com os trabalhos. Passada a palavra à Conselheira Anita Mendonça, esta comunicou que foi publicado no Encarte do Correio Braziliense, Direito e Justiça, o artigo "Prisão cautelar e responsabilidade civil do Estado", de autoria da Conselheira Ana Carolina Graça Souto, oportunidade em que parabenizou a nobre Conselheira pela brilhante matéria, tendo os demais Conselheiros se associado aos cumprimentos. Retomada a palavra pelo Senhor Presidente, este agradeceu as presenças de todos, especialmente a presença do Doutor Valmir Lemos de Oliveira, tendo o Senhor Secretário agradecido a acolhida, colocando-se à disposição de todos. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTO E DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva o Procedimento nº 872/09 – Classe "A" – nº 681/09 e os Processos: nº 11.351-4, o de nº 25.693-4 e o de nº 79.910-4; Anita Mendonça os Processos: nº 4.373/91, o de nº 4.649/97, o de nº 6.802-5, o de nº 41.842-3 e o de nº 121.831-2; José Francisco Vaz o Procedimento nº 868/09 – Classe "A" – nº 677/09 e os Processos: nº 7.563-2, o de nº 22.129-6, o de nº 82.412-2 e o de nº 103.442-8; Hodecy Ferreira Pinheiro o Procedimento nº 869/09 – Classe "A" – nº 678/09 e os Processos: nº 48.707-0, o de nº 72.167-9 e o de nº 131.403-3; Fábio Barros de Matos os Procedimentos: nº 870/09 – Classe "A" – nº 679/09 e o de nº 875/09 – Classe "A" – nº 684/09 e os Processos: nº 67.079-2 e o de nº 78.552-7; José Robalinho Cavalcanti o Procedimento nº 792/09 – Classe "A" – nº 632/09 e os Processos: nº 41.459-2, o de nº 90.449-9 e o de nº 94.966-6. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Procedimentos: nº 809/09 – Classe "A" – nº 644/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena nos termos dos Decretos de 2007 e 2008 e o de nº 848/09 – Classe "A" – nº 675/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena nos termos do Decreto de 2008; A Conselheira Anita Mendonça relatou os Processos: nº 5.281-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena nos termos do Decreto de 2008, o de nº 33.071-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena nos termos do Decreto de 2008, o de nº 70.534-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 do remanescente da pena nos termos dos Decretos de 2006, 2007 e 2008, o de nº 72.795-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto nos termos do Decreto de 2008 e o de nº 103.815-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena nos termos do Decreto de 2008; O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Processos: nº 20.936/95, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena nos termos do Decreto de 2008, o de nº 60.751-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto nos termos do Decreto de 2008 e o de nº 78.849-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena nos termos do Decreto de 2008; O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou o Procedimento nº 869/09 – Classe "A" – nº 678/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena nos termos do Decreto de 2007 e os Processos: nº 48.707-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena nos termos do Decreto de 2008, o de nº 72.167-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto nos termos do Decreto de 2008 e o de nº 131.403-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena nos termos do Decreto de 2008. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e trinta minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 03 de novembro de 2009. Aquiles Rodrigues de Oliveira, Presidente.

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Em 05 de novembro de 2009.

O Diretor do Departamento de Administração Geral da Polícia Civil do Distrito Federal, tendo em vista a justificativa fundamentada no artigo 25, inciso II c/c § 1º, da Lei nº 8.666/93, em razão de inviabilidade de competição, processo 052.002.331/2009, Parecer Normativo da PROCAD/PGDF nº 726/2008 e Relatório da Divisão de Recursos Materiais, constante das fls. 32 a 36, RECONHECEU a situação de inexigibilidade em favor ESAD Treinamento, Aperfeiçoamento e Especialização Ltda., para participação de servidores da PCDF no Curso de Elaboração de Indicadores de Desempenho Organizacional, conforme Inexigibilidade de Licitação nº 41/2009, no valor total de R\$ 4.728,00 (quatro mil, setecentos e vinte e oito reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

CLEBER MONTEIRO FERNANDES

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Em 06 de novembro de 2009.

O Diretor do Departamento de Administração Geral da Polícia Civil do Distrito Federal, tendo em vista a justificativa fundamentada no artigo 25, inciso II c/c § 1º, da Lei nº 8.666/93, em razão de inviabilidade de competição, processo 052.002.328/2009, Parecer Normativo da PROCAD/PGDF nº 726/2008 e Relatório da Divisão de Recursos Materiais, constante das fls. 58 a 62, RECONHECEU a situação de inexigibilidade em favor R A de Figueiredo (Aconsult Treinamentos e Eventos), para participação de servidores da PCDF no Curso o Balanced Scorecard a Gestão Estratégica – Introdução e Implementação, conforme Inexigibilidade de Licitação nº 40/2009, no valor total de R\$ 2.560,00 (dois mil, quinhentos e sessenta reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

CLEBER MONTEIRO FERNANDES

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO COMANDANTE GERAL

Em 09 de novembro de 2009.

O Diretor de Apoio Logístico da Polícia Militar do Distrito Federal, tendo em vista a justificativa acostada às folhas 158 á 168, do processo 054.000.798/2009, firmou o presente por dispensa de licitação, para a contratação direta com a empresa FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS EDITORA para fazer face às despesas com contratação de empresa especializada em gestão organizacional para a PMDF, pelo valor de R\$ 1.600.000,00 (hum milhão e seiscentos mil reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que RATIFIQUEI nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Diretor de Apoio Logístico da Polícia Militar do Distrito Federal, tendo em vista a justificativa acostada às fl. 197 á 211, do processo 054.001.572/2009, firmou o presente por inexigibilidade de licitação, para a contratação direta com a empresa BRAINSTORMING ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA para fazer face às despesas com contratação de serviços técnicos especializados de consultoria em planejamento estratégico por cenários para o Estado Maior da PMDF, pelo valor de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que RATIFIQUEI nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a necessária eficácia.

LUIZ SÉRGIO LACERDA GONÇALVES

DIRETORIA DE PESSOAL

Cumprindo determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal exarada através do Ofício-Circular nº 3/2009-GP de 22 de junho de 2009, resultantes da Decisão nº 3.521/2009. Quadro de composição do preenchimento de cargos/empregos em comissão e função de confiança alusiva ao último dia útil do trimestre encerrado.

Dados colhidos em 30/06/09.

Unidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional	Servidor do Quadro Unidade (A)			Requisitado de Órgão/Entidade do GDF			Sem Vinculo c/ GDF		Cedidos		Total	Total de ocupantes de Cargos em Comissão	% de Cargos em Comissão Ocupados por Servidores sem Vinculo	% de Servidores Sem Vinculo com o GDF em relação ao Total
	Sem Comissão	C/Cargo em comissão	C/Função de Confiança	Sem Comissão	C/Cargo em comissão	C/Função de Confiança	Requisitado do Fora do GDF Sem Comissão	C/Cargo em comissão	Para Órgão ou entidade do GDF	Para Órgão ou entidade fora do GDF				
Polícia Militar do Distrito Federal	131	838	-	-	-	-	-	-	626	343	969	838	-	-

Cumprindo determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal exarada através do Ofício-Circular nº 3/2009-GP de 22 de junho de 2009, resultantes da Decisão nº 3.521/2009. Quadro de composição do preenchimento de cargos/empregos em comissão e função de confiança alusiva ao último dia útil do trimestre encerrado.

Dados colhidos em 30/09/09.

Unidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional	Servidor do Quadro Unidade (A)			Requisitado de Órgão/Entidade do GDF			Sem Vinculo c/ GDF		Cedidos		Total	Total de ocupantes de Cargos em Comissão	% de Cargos em Comissão Ocupados por Servidores sem Vinculo	% de Servidores Sem Vinculo com o GDF em relação ao Total
	Sem Comissão	C/Cargo em comissão	C/Função de Confiança	Sem Comissão	C/Cargo em comissão	C/Função de Confiança	Requisitado do Fora do GDF Sem Comissão	C/Cargo em comissão	Para Órgão ou entidade do GDF	Para Órgão ou entidade fora do GDF				
Polícia Militar do Distrito Federal	115	825	-	-	-	-	-	-	630	310	940	825	-	-

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES**TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL**

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Em 09 de novembro de 2009.

Processo: 098.002.585/2009. Interessado: Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP. Assunto: Reconhecimento de dívida. À vista da instrução contida no presente processo e do disposto nos artigos 38, inciso I, 39, incisos II e IV, 51 a 64, 80 e 81, do Decreto nº 16.098/94, e no artigo 7º da Lei nº 3.163, de 04 de julho de 2003, e, ainda, o disposto no Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão de nota de empenho, nota de lançamento e ordem bancária, no valor de R\$ 164.580,75 (cento e sessenta e quatro mil, quinhentos e oitenta reais e setenta e cinco centavos), a favor do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, referente ao pagamento do referido tributo, relativo ao exercício de 2008, correndo a despesa à conta da dotação do Programa de Trabalho: 28.846.0001.9033.0010; Elemento de Despesa: 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores; Fonte 420, do Orçamento do Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS, para o corrente exercício. Publique-se e encaminhe-se o presente à Diretoria Administrativo Financeira/DFTRANS, para as devidas providências.

PAULO HENRIQUE BARRETO MUNHOZ DA ROCHA

SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL E CORREGEDORIA GERAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 08, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c inciso I, artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especificam:

DE: U.O: 45.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL E CORREGEDORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL.

PARA: U.O: 11.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO.

U.G: 110.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO.

PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.0100.8517.6989

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
33.90.39	100	R\$ 458.733,15

Objeto: Descentralização de recursos orçamentários destinados ao custeio das obras de adaptação da sala de inteligência da SEOPS localizada na Rodoferroviária, execução de rede lógica no almoxarifado, arquivo e sala de transportes localizados nas dependências da Diretoria de Transportes da SEPLAG, adequação para ambiente seguro do centro de processamento de dados da SEOPS localizado no 14º pavimento do anexo do Buriti, execução de rede elétrica para instalação de equipamentos ininterruptores de energia do tipo “no breaks”, localizados no 12º e 14º pavimento do Anexo do Palácio do Buriti e instalação de “voice panels” para telefonia no rack do 14º pavimento do Anexo do Palácio do Buriti.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO EDUARDO GIFFONI JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO

Secretário de Estado da Ordem Pública

Secretário de Estado de Governo

e Social e Corregedoria Geral do DF

U.O. Cedente

U.O. Favorecida

SUBSECRETARIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 89, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2009.

A SUBSECRETARIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL E CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pela Lei Distrital nº. 3.862, de 30 de maio de 2006, publicada no DODF nº. 103, de 31 de maio de 2006, p. 03, e considerando que o valor do prejuízo ocasionado ao Erário do Distrito Federal, relativo aos processos em questão, é inferior à alçada estabelecida pela Resolução nº 181/2007/TCDF, de 16 de outubro de 2007, publicada no DODF nº 203, de 22 de outubro de 2007, não tendo sido a tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal e, ainda, tendo em vista as razões apresentadas pelas Comissões Tomadoras responsáveis pela realização das Tomadas de Contas Especial a que se referem os processos abaixo, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, na forma solicitada pela Gerência de Controle de Tomada de Contas Especial, por meio do MEMORANDO nº 068/2009 – GECON/DIPOL/SUTCE, de 06 de novembro de 2009, a contar do dia subsequente ao vencimento, por 45 (quarenta e cinco) dias, o prazo para conclusão da Tomada de Contas Especial a que se refere o processo no 052.002.211/2007; por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão da Tomada de Contas Especial a que se refere o processo no: 054.000.844/2007, por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão das Tomadas de Contas Especial a que se referem os processos nos: 052.000.010/2008, 052.000.012/2008, 052.000.014/2008, 052.000.015/2008, 052.000.194/2008, 052.000.648/2008, 052.001.083/2008, 054.000.156/2008, 054.000.157/2008, 054.000.262/2008, 054.000.374/2008, 054.000.700/2008, 054.000.701/

2008, 054.001.146/2008, 054.001.736/2007, 220.000.139/2006, 220.000.145/2006, 271.000.270/2006 e 400.000.722/2008, ressaltando que a Comissão responsável pela instrução do processo no 054.000.844/2007 deverá conferir celeridade à apuração deste procedimento tomador.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TÂNIA DE ÁVILA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 90, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2009.

A SUBSECRETARIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL E CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pela Lei Distrital nº 3.862, de 30 de maio de 2006, publicada no DODF nº. 103, de 31 de maio de 2006, p. 03, e considerando que o valor do prejuízo ocasionado ao Erário do Distrito Federal, relativo aos processos em questão, é inferior à alçada estabelecida pela Resolução nº 181/2007/TCDF, de 16 de outubro de 2007, publicada no DODF nº 203, de 22 de outubro de 2007, não tendo sido a tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal e, ainda, tendo em vista as razões apresentadas pelas Comissões Tomadoras responsáveis pela realização das Tomadas de Contas Especial a que se referem os processos abaixo, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, na forma solicitada pela Gerência de Controle de Tomada de Contas Especial, por meio do Memorando nº 067/2009 – GECON/DIPOL/SUTCE, de 06 de novembro de 2009, a contar do dia subsequente ao vencimento, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão da Tomada de Contas Especial a que se refere o processo 053.001.779/2007; por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão da Tomada de Contas Especial a que se refere o processo 054.000.421/2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TÂNIA DE ÁVILA

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 26, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2009. (*)

Dispõe sobre os pedidos de dispensa de recursos e a criação de súmulas administrativas no âmbito da Procuradoria-Geral do Distrito Federal e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição conferida pelo inciso I do artigo 6º da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º - Compete ao Procurador-Geral Adjunto do Distrito Federal a análise dos pedidos de dispensa de contestação, bem como de desistência das ações em andamento e dos recursos já interpostos.

Art. 2º - Compete ao Assessor-Chefe da Assessoria Especial do Gabinete analisar os pedidos de dispensa para a interposição de recursos especial, extraordinário e revista, bem como do agravo de instrumento que nega seguimento aos referidos recursos, excetuados os processos de competência da Gerência de Assuntos Constitucionais.

Parágrafo único. Nas hipóteses de ausência, férias ou impedimentos do Assessor-Chefe da Assessoria Especial, as atribuições previstas no caput serão exercidas pelo Chefe de Gabinete.

Art. 3º - Compete ao Chefe de Gabinete analisar os pedidos de dispensa de recursos nos feitos de competência da Gerência de Assuntos Constitucionais, bem como os pedidos de dispensa de execução de honorários advocatícios, excetuada a hipótese prevista na Portaria nº 13, de 09 de junho de 2009.

Art. 4º - Compete ao Procurador-Chefe analisar os pedidos de dispensa de apelação e agravos no âmbito de sua especializada.

Art. 5º - O pedido de dispensa de recurso deverá ser encaminhado no prazo de 10 (dez) dias, contado da intimação da decisão judicial.

Parágrafo único. Nos casos dos recursos cujo prazo seja inferior a dez dias, o pedido de dispensa deverá ser encaminhado até o terceiro dia do lapso temporal.

Art. 6º - Compete ao Procurador do feito analisar o cabimento de embargos de declaração, devendo, no caso de sua não oposição, justificar as razões em cota lançada nos autos suplementares.

Art. 7º - Nas hipóteses de causas decididas, em única ou última instância, pelos Tribunais Regionais Federais ou pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal, quando for cabível um único recurso de natureza extraordinária, caberá ao Procurador requerer a dispensa do outro recurso.

Art. 8º - O Procurador-Geral do Distrito Federal editará súmulas administrativas acerca de matérias já pacificadas no âmbito dos Tribunais e na Procuradoria-Geral do Distrito Federal, visando a evitar o ajuizamento de ações e a interposição de recursos sem possibilidade de êxito.

Art. 9º - O Procurador do Distrito Federal em atividade poderá propor a adoção de súmula administrativa, encaminhando proposta justificada ao Chefe da respectiva Procuradoria especializada.

Parágrafo único - Os Procuradores lotados na Assessoria Especial do Gabinete ou na Gerência de Assuntos Constitucionais encaminharão suas propostas de súmula administrativa aos Chefes das referidas unidades.

Art. 10 - Caberá aos Chefes das unidades mencionadas no artigo anterior encaminhar, no prazo de dez dias, a proposta de súmula administrativa ao Procurador-Geral, acompanhada de Parecer prévio sobre a pertinência de sua adoção.

Art. 11 - Os Procuradores-Chefes das Procuradorias especializadas dispensarão, em despacho simplificado lançado em autos suplementares, a interposição de recursos versando matéria sumulada na Procuradoria do Distrito Federal

Art. 12 - Compete ao Procurador-Chefe das especializadas a análise e aprovação final dos pareceres proferidos em processos que tratem de Requisição de Pequeno Valor.

Art. 13 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCELO LAVOCAT GALVÃO

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original publicado do DODF nº 212, de 4/11/2009, página 14.

DESPACHO DA PROCURADORA-GERAL ADJUNTA

Em 06 de novembro de 2009.

Processo: 141.004.025/09. Interessado: BRASAL INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES DE IMÓVEIS LTDA. Assunto: CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO. RATIFICO, nos termos do artigo 29, inciso IV do Decreto nº 29.590, de 09 de outubro de 2008, que regulamentou a Lei Complementar nº 755, de 28 de janeiro de 2008, e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o processo em epígrafe, com fulcro no caput do artigo 25 da Lei de Licitações e nos fundamentos do Parecer nº 715/2008-PROCAD/PRG, tendo em vista a justificativa constante nos presentes autos. Encaminhe-se ao Serviço de Concessões/PROCAD, para as devidas providências.

SIMONE COSTA LUCINDO FERREIRA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

CONSELHO ESPECIAL

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Processo: 2004 00 2 006391-0; Reg. Acórdão: 371810; Relator Des.: DÁCIO VIEIRA; Requerente: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Procuradores do DF: MARIA DOLORES SERRA DE MELLO MARTINS e outros; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Procurador da CLDF: JOSÉ EDMUNDO PEREIRA PINTO; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (DRA. SIMONE COSTA LUCINDO FERREIRA - ADJUNTA); Origem: LEI COMPLEMENTAR Nº 265 DE 14/12/99 § 2º DO ARTIGO 22.

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI COMPLEMENTAR DISTRITAL Nº 265. EMENDA PARLAMENTAR NO PROJETO DO PODER EXECUTIVO. VÍCIO DE INICIATIVA. OCUPAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS SITUADAS EM PARQUES ECOLÓGICOS POR PARTICULARES. VÍCIO MATERIAL. CONFIGURAÇÃO. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE.

Decisão: ADMITIU-SE A AÇÃO E, NO MÉRITO, JULGOU-SE PROCEDENTE, TUDO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME.

Processo: 2008 00 2 000326-9; Reg. Acórdão: 371649; Relator Des.: JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA; Requerente: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Procuradores do DF: MÁRCIO WANDERLEY DE AZEVEDO e outra; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Procurador-Geral da CLDF: STEFANO BORGES PEDROSO; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (DRA. SIMONE COSTA LUCINDO FERREIRA - ADJUNTA); Origem: LEI COMPLEMENTAR 653 DE 24/09/02.

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI COMPLEMENTAR Nº. 653/2002. DESAFETAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA DE USO COMUM DO POVO. ALEGAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE VERTICAL FRENTE AOS ARTIGOS 18, I; 49 E 51, § 2º, DA LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO PARA DECLARAR A INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI COM EFEITOS EX TUNC.

I - Revela-se materialmente inconstitucional a Lei Distrital que, em flagrante contraposição à Lei Orgânica do Distrito Federal, autoriza a desafetação de área pública de uso comum do povo, destinando-a a entidade religiosa, sem observar a vedação a subvencionamento de cultos religiosos pelo Distrito Federal; imprescindibilidade de procedimento licitatório para alienação dos bens públicos e comprovação da existência de interesse público e ampla audiência à população interessada acerca da desafetação.

II - Julgou-se procedente o pedido para declarar a inconstitucionalidade material da Lei Complementar Distrital nº. 653, de 24 de setembro de 2002, com efeitos ex tunc.

Decisão: JULGOU-SE PROCEDENTE A AÇÃO COM EFEITOS EX TUNC. MAIORIA.

Processo: 2009 00 2 001742-7; Reg. Acórdão: 373117; Rel. Desig. Des.: J.J. COSTA CARVALHO; Requerente: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; Requerido: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Procurador da

CLDF: SIDRAQUE DAVID MONTEIRO ANACLETO; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (DRA. SIMONE COSTA LUCINDO FERREIRA - ADJUNTA); Amicus Curiae: SINDICATO DOS PROFESSORES NO DISTRITO FEDERAL - SINPRO/DF; Advogado: ROBERTO GOMES FERREIRA; Origem: ART. 32 DA LEI DISTRITAL 4075, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007.

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ARTIGO 32, DA LEI DISTRITAL Nº 4.075/2007. CONFRONTO COM O DISPOSTO NO ART. 19, XII, DA LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL. VINCULAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO DF AO ÍNDICE DE REAJUSTE DO FUNDO CONSTITUCIONAL. VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL. PROCEDÊNCIA. EFICÁCIA EX TUNC.

O Fundo Constitucional não se destina unicamente ao pagamento de servidores, mas se ocupa de fazer frente a todas as despesas do serviço público prestado, de maneira que o art. 32, da Lei Distrital nº 4.075/2007, ao vincular o índice direto do reajuste do Fundo Constitucional à remuneração dos professores do DF, colidiu com o disposto no art. 19, XII, da LODF, restando caracterizado, por isso, vício de inconstitucionalidade material.

Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente, com efeitos erga omnes e eficácia ex tunc.

Decisão: JULGOU-SE PROCEDENTE A AÇÃO. MAIORIA. REDIGIRÁ O ACÓRDÃO O DESEMBARGADOR J. J. COSTA CARVALHO.

Processo: 2009 00 2 003496-5; Reg. Acórdão: 373500; Relatora Desª.: HAYDEVALDA SAMPAIO; Requerente: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; Requerido: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Procurador do DF: MARCELO LAVOCAT GALVÃO; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Procurador da CLDF: JOSÉ EDMUNDO PEREIRA PINTO; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL; Origem: PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º DA LEI DISTRITAL 2908 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2002.

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º, DA LEI DISTRITAL 2.908/2002.

1 - Mostra-se formalmente inconstitucional a lei de competência privativa do Governador do Distrito Federal, deflagrada por iniciativa de Deputado Distrital.

2 - Na hipótese, a Lei Distrital nº 2.908/2002 dispõe sobre datas para culto religioso público e oficial dos padroeiros das Regiões Administrativas do Distrito Federal, o que importa em alteração na jornada dos servidores, matéria de competência exclusiva do Governador do Distrito Federal.

3 - Ação julgada procedente, com efeitos ex tunc. Maioria.

Decisão: PRELIMINAR REJEITADA, NO MÉRITO, JULGOU-SE PROCEDENTE. MAIORIA.

Processo: 2009 00 2 003832-6; Reg. Acórdão: 370893; Relator Des.: MARIO MACHADO; Requerente: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Procurador da CLDF: JOSÉ EDMUNDO PEREIRA PINTO; Requerido: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Procurador do DF: MARCELO LAVOCAT GALVÃO; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL; Origem: LEI COMPLEMENTAR DISTRITAL 221, DE 8 DE JUNHO DE 1999.

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI COMPLEMENTAR DISTRITAL Nº 221, DE 08/06/1999. ALTERAÇÃO DE DESTINAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS EM PLANALTINA. USO E OCUPAÇÃO DO SOLO NO DISTRITO FEDERAL. ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL FRENTE À LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL. PROCEDÊNCIA.

Procedência da alegação de inconstitucionalidade formal a contaminar a lei complementar distrital nº 221, de 08/06/1999, porque é da iniciativa de deputado distrital, quando, de acordo com os artigos 52 e 100, VI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e o artigo 14 do decreto nº 10.829/1987, cuja obediência é determinada pelo inciso XI do artigo 3º da Lei Orgânica do Distrito Federal, reclama projeto de lei da iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo. Declarada, com efeitos ex tunc e erga omnes, a inconstitucionalidade formal da Lei Complementar distrital nº 221, de 08/06/1999.

Decisão: QUESTÃO PRELIMINAR SUSCITADA PELO DESEMBARGADOR JOÃO MARIOSI REJEITADA. NO MÉRITO, A AÇÃO FOI JULGADA PROCEDENTE NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. MAIORIA.

OBSERVAÇÃO

Procede-se a presente publicação em cumprimento ao disposto no artigo 129, caput, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Brasília/DF, 09 de novembro de 2009.

MÔNICA REGINA SILVA HAUSCHILD
Diretora da Secretaria do Conselho Especial